



PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 085/2025

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE GUAÍRA – ESTADO DO PARANÁ

OBJETO

Contratação de empresa especializada na administração, suporte, operação e gerenciamento de meio de pagamento para o fornecimento de benefício eventual de alimentação, por meio de crédito em cartão (tipo impresso com código de autenticação barras, ou QR Code ou cartão com leitura via tarjeta ou chip) e aplicativo para celular, contando com sistema de concessão de benefício, vinculação ao CPF do usuário, sistema de gerenciamento, controle de saldo e senha numérica pessoal intransferível, para aquisição de materiais de consumo de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero (tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, comércio de laticínio e/ou frios, padarias e similares no município de Guaíra/PR; destinados aos servidores do Município de Guaíra, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões quatrocentos mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min do dia 11/07/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h01min às 09h59min do dia 11/07/2025

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00min do dia 11/07/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Por Item - MENOR PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA SOBRE O VALOR DOS BENEFÍCIOS (RECARGA)

MODO DE DISPUTA:

Aberto





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES BLL	4
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
7. DA ABERTURA DE SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
8. DA FASE DE JULGAMENTO	13
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	15
11. DOS RECURSOS	16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	19
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
 ANEXO 01 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	 35
ANEXO 02 – TERMO DE REFERÊNCIA.....	22
ANEXO 03 - MINUTA DE CONTRATO	49
ANEXO 04 – HABILITAÇÃO	73
ANEXO 05 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	81
ANEXO 06 – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS	84
ANEXO 07 – MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO.....	85
ANEXO 08 – MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO	86
ANEXO 09 – MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)	87
ANEXO 10 – MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO	88





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO

ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA DE PESSOAL.

Torna-se público que o Município de Guaíra, CNPJ 77.857.183/0001-90, sediado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra/PR, CEP: 85980-000, e a Secretaria Municipal de Administração, por meio deste Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas Portaria nº 014 de 13.01.2025 e alterações, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no sistema de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, no critério de julgamento **MENOR PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA SOBRE O VALOR DOS BENEFÍCIOS (RECARGA)**, **POR ITEM**, no modo de disputa **ABERTO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital. A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 424/2024, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na administração, suporte, operação e gerenciamento de meio de pagamento para o fornecimento de benefício eventual de alimentação, por meio de crédito em cartão (tipo impresso com código de autenticação barras, ou QR Code ou cartão com leitura via tarjeta ou chip) e aplicativo para celular, contando com sistema de concessão de benefício, vinculação ao CPF do usuário, sistema de gerenciamento, controle de saldo e senha numérica pessoal intransferível, para aquisição de materiais de consumo de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero (tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, comércio de laticínio e/ou frios, padarias e similares no município de Guaíra/PR; destinados aos servidores do Município de Guaíra, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em **02 (dois) itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** (www.bll.org.br).

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Guaíra, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil LTDA (www.bll.org.br).

2.3. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil – BLL é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2025 09:49 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p729506868bda7>.



Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	3
---	------------------------------------	---



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Brasileira – ICP Brasil.

2.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

2.5. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

2.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações. Contato BLL: (41) 3097-4600 / contato@bll.org.br

2.7. Demais dados para contato com o Município de Guaíra/PR:

E-mail: compras@guaira.pr.gov.br

Telefones: (44) 3645-9924/9928

Endereço: Av. Coronel Otavio Tosta, nº 126, Centro – CEP 85.980-000, Guaíra - Paraná
O atendimento será feito no horário das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES BLL

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados





Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil LTDA e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

4.2. **Não será concedido participação exclusiva** para as microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor do item ultrapassa o limite definido no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.4. Não poderão disputar esta licitação:

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;





Estado do Paraná MUNICIPIO DE GUAÍRA

4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa anexa;

4.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O impedimento de que trata o item 5.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2 e 5.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto nos itens 5.4.2 e 5.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, **até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.**

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e horário do fim de recebimento das propostas.

5.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.7.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.7.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Taxa Administrativa **(aceitando-se taxa com valor negativo para o item 01);**

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	7
---	------------------------------------	---

Av. Coronel Otávio Tosta, 126 – Telefone (44) 3642-9924/9928 – CEP 85980-000 – Guaíra - Paraná

www.guaيرا.pr.gov.br – compras@guaيرا.pr.gov.br





Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

b) Marca/Modelo (se for o caso);

NOTA 1: é vedada a identificação dos proponentes licitantes, em qualquer hipótese, antes do término da fase de lances competitiva do pregão, sob pena de desclassificação.

NOTA 2: O item 02 (celetista) terá um percentual fixo de 0% e não será objeto de disputa, conforme a justificativa mencionada no termo de referência, e seguirá os critérios de desempate conforme subitem 7.14.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DE SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, até a data e horário do fim de recebimento das propostas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2025 09:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p729506868bda7>.



Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	8
---	------------------------------------	---



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

7.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7. **O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA sobre o valor dos benefícios (recarga).**

7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10. Não será determinado pela Administração lance mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.

7.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.12. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**.

7.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

7.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.1.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7. Em relação a itens / grupos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.7.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.7.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.7.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

7.8. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.9. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.10. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.13. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.14. CRITÉRIOS DE DESEMPATE PARA O ITEM 02 (CELESTISTA)

7.14.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, inclusive quando todas apresentarem taxa administrativa igual a 0% (zero por cento), serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

I – Disputa Final:

Será aberta oportunidade para que os licitantes empatados apresentem, em etapa complementar, nova proposta com melhores condições técnicas e/ou operacionais, nos termos estabelecidos no edital, sem alteração do valor da taxa administrativa.

II – Avaliação do Desempenho Contratual Prévio:

Caso persista o empate, será considerada a experiência anterior dos licitantes com a Administração Pública, com base nos seguintes critérios objetivos:

1. Execução anterior, nos últimos 5 (cinco) anos, de contratos de fornecimento de cartões de alimentação e/ou refeição com ente da Administração Pública, conforme comprovado por atestados de capacidade técnica;
2. Cumprimento regular dos contratos anteriores, sem aplicação de penalidades, conforme registrado em banco de dados oficial, como o SICAF ou sistema equivalente;
3. Índice de satisfação do contratante anterior, se existente e documentado.

III – Conformidade com Políticas Públicas





Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Persistindo o empate, será dada preferência, sucessivamente:

1. À empresa que comprove maior percentual de contratação de mulheres, negros e pessoas com deficiência, conforme balanço social apresentado;
2. À empresa que adote práticas sustentáveis de gestão, como digitalização dos cartões e redução de materiais plásticos, devidamente comprovado por certificações ou relatórios ambientais.

IV – Sorteio Público

Caso o empate persista após aplicação dos critérios acima, será realizado sorteio em ato público, com registro em ata e com a presença dos licitantes empatados.

7.14.2. Todas as empresas que participarem do item 02 (CELESTISTA) deverão apresentar documentos complementares em até 02 (duas) horas após convocação do pregoeiro.

7.14.3. Os critérios acima mencionados serão avaliados por comissão especial designada por esta Administração, composta pelos seguintes membros: Nelson José Goeller, Diane Kelly Silmann De Castro Lima, Marcos Eduardo de Oliveira e Pietran Sergio Darolt.

PROPOSTA READEQUADA

7.15. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A documentação deverá ser anexada na plataforma BLL em "Documentos Complementares – Pós Disputa".

7.16. A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor total do item, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

7.17. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.18. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção, se for o caso.

7.19. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Licitante.

7.20. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos limitada a **03 (três) casas após a vírgula** e o valor total em algarismos e por extenso.

7.21. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global do item, prevalecerão os

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	12
---	------------------------------------	----





Estado do Paraná MUNICIPIO DE GUAÍRA

primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.22. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.23. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.24. Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

7.25. Após a negociação do preço e envio dos documentos complementares se for o caso, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.26. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- f) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE - PR

8.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo do item estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso seja exigido a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

8.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os critérios de habilitação e todas as suas especificações estão contidas no Anexo 04, deste Edital.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. O preço ofertado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

10.5. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.6. **REDE CREDENCIADA:** A empresa previamente vencedora da licitação deverá **em até 15 (quinze) dias corridos após a homologação da licitação**, podendo ser prorrogado por igual período desde devidamente justificado e motivado, e autorizado pela Secretaria de Administração e como condição para assinatura do contrato uma lista de no mínimo **20 estabelecimentos comerciais** (condizentes com o objeto licitado) credenciadas e estabelecidas na cidade de Guaíra-PR, sendo que, dentre estes, no mínimo 02 sejam supermercados e 01 (um) comércio de venda de alimentos localizado na Comunidade Rural de Bela Vista do Oeste e 01 (um) comércio de venda de alimentos localizado na comunidade do Distrito de Dr. Oliveira Castro, apresentando os contratos devidamente assinados que serão anexos ao processo licitatório.

10.6.1. A não apresentação da relação das empresas credenciadas “contratos devidamente





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

assinados", implica em decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.6.2. **A relação de estabelecimentos credenciados**, deverá conter a razão social, nome fantasia (se houver), natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone e e-mail, atendendo as quantidades mínimas e localidades constantes do Termo de Referência – anexo I deste Edital e de acordo com os padrões estabelecidos pela Portaria nº 3, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.7. Será exigida a prestação de garantia financeira do contrato no percentual de 5% do valor do contrato.

10.7.1. A garantia deverá ser prestada em qualquer das modalidades relacionadas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sendo que, se a opção for seguro-garantia, esta deverá ser apresentada no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção de recorrer. **A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta no mínimo por 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual ou quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema (**manifestação de recurso**).

11.3. Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.5. A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo estabelecido no item 12.2, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.6. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico (no campo "**Interp. Recursos**"), contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.9. O prazo para apresentação de contrarrazões, pelo sistema eletrônico (no campo





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

“**Contrarrazão**”), ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.guaira.pr.gov.br/>

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6. Fraudar a licitação;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa;
- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.2.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis,





Estado do Paraná MUNICIPIO DE GUAÍRA

que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

14.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do e-mail compras@guaira.pr.gov.br, ou pela Plataforma da BLL em campo próprio "requerer impugnação", ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Otávio Tosta, 126, centro – CEP 85.980-000, Guaíra-Paraná, Departamento de Compras.

14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

certame.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração

14.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Município de Guaíra www.guaira.pr.gov.br pelo link Portal do Cidadão "consulta de licitações" e pela BLL www.bll.org.br.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

01. Estudo Técnico Preliminar

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	20
---	------------------------------------	----

Av. Coronel Otávio Tosta, 126 – Telefone (44) 3642-9924/9928 – CEP 85980-000 – Guaíra - Paraná

www.guaira.pr.gov.br – compras@guaira.pr.gov.br





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

02. Termo de Referência
03. Minuta do Contrato
04. Habilitação
05. Modelo de proposta de preços
06. Modelo de declarações unificadas
07. Modelo de declaração as condições de entrega do objeto
08. Modelo de declaração contendo informações para fins de assinatura da ARP
09. Modelo de declaração LGPD (Lei de Proteção de Dados)
10. Modelo de termo de preposto
11. Declaração de características técnicas

Guaíra-PR, 17 de junho de 2025.

Pietran Sergio Darolt
Pregoeiro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2025 09:49 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p729506868bda7>.



Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	21
---	------------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

ANEXO 01 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

Diretoria Requisitante: Diretoria de Pessoal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

Diretoria Requisitante: Diretoria de Pessoal

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

Considerando a necessidade do Município de Guaíra em fazer o pagamento de auxílio alimentação aos seus servidores, instituído pela lei ordinária municipal de nº 2043/2018 se faz necessário o presente estudo técnico preliminar de modo a se observar as alternativas de mercado disponíveis de modo a prover o inteiro cumprimento da referida lei.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de realizar a devida instrução do processo administrativo voltado à composição do mapa de preços referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de benefícios assistenciais na forma de cartões eletrônicos ou magnéticos, a Administração Pública procedeu com uma ampla e criteriosa pesquisa de preços junto ao mercado.

Nesse sentido, foram encaminhadas solicitações formais de orçamento por meio de correio eletrônico às empresas do setor, cujos endereços de e-mail foram obtidos a partir de consulta ao Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025, promovido pelo Município de Abatiá, Estado do Paraná. As mensagens foram enviadas para os seguintes destinatários: licitacao@bncard.com.br, licitacoes@grupogreencard.com.br, licitacao@biqbeneficios.com.br, licitacoes@brasilcard.com, licitacoes@ifacecard.com.br, licitacoes@valecard.com.br, licitacao@lecard.com.br, nicolas@veroque.com.br, vinicius@vixcard.com.br, licitacao@romcard.com.br, licitacao@bkbank.com.br e lucas.scatena@megavalecard.com.br. Porém apenas a empresa Megavale enviou seu orçamento.

A obtenção desses contatos foi realizada mediante análise documental e consulta às fontes públicas disponíveis, com base na legislação vigente que rege os procedimentos licitatórios, notadamente a Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios constitucionais da publicidade, da transparência e da economicidade.

Ressalta-se que a pesquisa de preços não se restringiu às empresas previamente mencionadas, tendo sido expandida de forma a abranger outros entes federativos e instituições de referência, com o intuito de assegurar a obtenção de um panorama mais completo e representativo do mercado. Assim, foram consultadas as administrações dos municípios de Cachoeiro de Itapemirim (Estado do Espírito Santo), Cafeara (Estado do Paraná), bem como o Governo do Estado do Ceará. Também foram incluídas,





Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

nesse esforço de levantamento, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, entidade vinculada ao Governo Federal, e o Instituto de Metrologia de Santa Catarina – IMETRO/SC.

Além disso, a pesquisa contemplou a verificação de informações diretamente nos portais e canais oficiais de empresas privadas de reconhecida atuação nacional no segmento, tais como Ticket e VR Benefícios, cujos preços e condições comerciais foram utilizados como parâmetro adicional na análise comparativa.

Essa abordagem metodológica visa garantir não apenas o cumprimento das exigências legais para instrução processual, mas também a adoção de boas práticas na gestão pública, ao promover uma seleção de fornecedores baseada em critérios objetivos, isonômicos e economicamente vantajosos para a Administração.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento se aplica no presente caso, pois o objeto é divisível, é economicamente viável, não irá prejudicar a integridade no fornecimento e irá ampliar a competitividade entre eventuais licitantes. Assim, de acordo com a natureza dos materiais que se pretende adquirir, conclui-se pela contratação **POR ITEM**.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

As descrições dos serviços, incluindo suas quantidades, valores unitários, valores totais e unidades de medida, encontram-se detalhados no Mapa de Preços anexo juntamente com este ETP.

Conforme informado pelo setor requisitante, será estimado o quantitativo de 900 vales de alimentação, podendo este quantitativo subir em detrimento dos concursos públicos nº 001/2022, 002/2022 e 001/2024, bem como do Processo Seletivo Simplificado de 2023, ou reduzir, em decorrência de fatores naturais como falecimento ou em situações de desligamento e outras formas de exoneração.

Os quantitativos e os descritivos se encontram detalhadamente no Termo de Referência.

Para a pesquisa de preços, foram consultadas as seguintes fontes de pesquisa:

Contratações similares com demais entes públicos através de plataforma de pesquisa fornecida pelo município.

Preliminarmente, baseados em orçamento prévio estimativo no âmbito deste Município, estimamos em R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) o valor anual de referência da contratação ora pretendida a uma taxa administrativa de 0,00% para servidores estatutários e comissionados e 0,00% para servidores celetistas.

Como estimativa dos valores, foi utilizada a média dos preços obtidos.

5. DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Apesar de não haver disponível um Plano de Contratações Anual para o Município de Guaíra/PR, as despesas vinculadas à Secretaria Requisitante estão previstas na organização interna da mesma.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO





Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

A Contratada deverá apresentar a relação de estabelecimentos credenciados no momento e prazo definido em cronograma do Edital, devendo estar de acordo com a quantidade mínima definida.

A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada, por meio de relatório em mídia eletrônica (planilha), sendo condição para assinatura do contrato dentro de prazo definido em cronograma.

A Contratada deverá em até 15 (quinze) dias corridos após a homologação da licitação e como condição para assinatura do contrato, apresentar uma lista de no mínimo 20 estabelecimentos comerciais (condizentes com o objeto licitado) de empresas credenciadas e estabelecidas na cidade de Guaíra-PR, sendo que, dentre estes, no mínimo 02 sejam supermercados e 01 (um) comércio de venda de alimentos localizado na Comunidade Rural de Bela Vista do Oeste e 01 (um) comércio de venda de alimentos localizado na comunidade do Distrito de Dr. Oliveira Castro, apresentando os contratos devidamente assinados que serão anexos ao processo licitatório.

A medida se justifica uma vez que, se tornaria custoso para os servidores moradores destes distritos, terem de percorrer por um percurso superior a 20 (vinte) km de ida e volta em busca de alimentos, de modo que, a solicitação de no mínimo 01 (um) estabelecimento em cada distrito, se mostra razoável.

A relação dos estabelecimentos credenciados deverá conter: razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, número de inscrições no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço, telefone com DDD e e-mail, devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 03 de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

A não apresentação da relação das empresas credenciadas, implica em decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

A Contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as resoluções do MTE.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Mediante levantamento e análise de mercado, foram identificadas três soluções viáveis para a concessão de benefício alimentar aos servidores:

SOLUÇÕES ENCONTRADAS

Solução 1 – Cesta Básica

Consiste no fornecimento mensal de cestas básicas contendo gêneros alimentícios essenciais. Embora assegure o acesso a alimentos básicos, apresenta as seguintes limitações:

A padronização dos itens pode não contemplar as preferências pessoais ou restrições alimentares dos servidores, gerando insatisfação e potencial desperdício.

A logística de aquisição, montagem e distribuição exige recursos significativos, além de espaço apropriado para armazenamento higiênico e seguro.

O controle dos prazos de validade é crucial para evitar perdas e garantir a segurança alimentar.

O custo de transporte e distribuição tende a ser elevado, especialmente diante da dispersão geográfica dos servidores.





Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Solução 2 – Subsídio Alimentar Direto

Consiste na inclusão de um valor em espécie no salário dos servidores para fins de alimentação. Entretanto, conforme dispõe o art. 178 do Decreto nº 10.854/2021, é vedado o pagamento direto em dinheiro para este fim, o que inviabiliza juridicamente esta alternativa.

Solução 3 – Fornecimento de Moeda Eletrônica (Vale Alimentação)

Trata-se da concessão do benefício por meio de cartões eletrônicos emitidos por empresas autorizadas, no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), conforme o art. 170, inciso II, do Decreto nº 10.854/2021. Esta alternativa apresenta vantagens significativas:

Liberdade de escolha aos servidores quanto ao local e momento de utilização, respeitando suas preferências e necessidades alimentares.

Facilidade na gestão do benefício, com acesso a funcionalidades como consulta de saldo, bloqueio, desbloqueio e alteração de senha por meio de aplicativos e plataformas digitais.

Maior segurança e agilidade nas transações, inclusive com a opção de pagamento por aproximação.

Controle eficaz e transparente das operações, favorecendo auditorias e minimizando riscos de fraude.

Eliminação da logística complexa associada à distribuição física de alimentos, com redução de custos operacionais e destinação direta dos recursos à aquisição de gêneros alimentícios.

SOLUÇÃO ESCOLHIDA

À luz da análise técnica e econômica realizada, conclui-se que a alternativa mais vantajosa é o fornecimento de moeda eletrônica (vale alimentação). Esta modalidade assegura maior eficiência na gestão do benefício, atende de forma mais abrangente às necessidades dos servidores, está em conformidade com a legislação vigente e contribui para o bem-estar e a qualidade de vida dos beneficiários.

Com a definição da solução mais adequada para a concessão do benefício de alimentação — qual seja, o fornecimento de moeda eletrônica por meio de cartão magnético vinculado ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) —, torna-se necessário analisar a forma mais eficiente, legal e economicamente vantajosa para a contratação dos serviços envolvidos. Dentre as modalidades possíveis, destacam-se o Pregão Eletrônico e o Credenciamento, ambas previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

TIPOS DE ARRANJOS

Arranjo Aberto: Nessa modalidade, os cartões de vale-alimentação funcionam como um meio de pagamento em rede aberta, podendo ser utilizados em qualquer estabelecimento que aceite bandeiras tradicionais de cartão (como Visa, Mastercard, Elo, etc.), desde que o local esteja credenciado para venda de alimentos.

Arranjo Fechado: Os cartões operam em uma rede restrita, normalmente proprietária da empresa emissora, e só podem ser utilizados nos estabelecimentos previamente credenciados por essa empresa. Há limitação na quantidade de locais de aceitação, dependendo da abrangência da rede.





Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CONTEXTUALIZAÇÃO

Ao buscar a melhor forma de conceder o benefício de alimentação aos colaboradores, é fundamental considerar não apenas os aspectos legais e financeiros, mas também a experiência do usuário, a eficiência operacional e a liberdade de escolha. Após avaliar as principais formas de concessão — cesta básica, pagamento direto em folha e moeda eletrônica — optou-se por conceder a moeda eletrônica conforme já citado anteriormente, por ser a alternativa que melhor concilia flexibilidade, dignidade ao trabalhador e incentivos fiscais, especialmente se vinculada ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

No contexto da concessão do vale-alimentação, surgem duas modalidades principais de operação: o arranjo aberto e o arranjo fechado. A escolha entre essas duas modalidades impacta diretamente a satisfação dos colaboradores, os custos operacionais para a empresa e a competitividade entre os fornecedores de serviços. Com base em uma análise aprofundada, demonstra-se a seguir por que o arranjo aberto é mais vantajoso, bem como as limitações e desvantagens associadas ao arranjo fechado.

VANTAGENS DO ARRANJO ABERTO

A principal vantagem do arranjo aberto é a ampla aceitação do cartão. O colaborador não fica restrito a poucos supermercados ou estabelecimentos conveniados, podendo escolher onde deseja comprar seus alimentos, inclusive aproveitando promoções e preços mais competitivos. Essa liberdade promove a dignidade do trabalhador e melhora significativamente sua satisfação com o benefício.

Por permitir que múltiplos fornecedores disputem o mercado com base na taxa de administração, serviços adicionais e qualidade da tecnologia, o arranjo aberto fomenta a concorrência. Isso tende a reduzir os custos para as empresas contratantes e amplia a inovação no setor. Além disso, evita práticas monopolistas que são comuns em arranjos fechados.

Como os arranjos abertos utilizam a infraestrutura das redes de cartões tradicionais, as taxas cobradas aos comerciantes tendem a ser menores do que aquelas cobradas pelos arranjos fechados, que operam com margens mais altas devido à falta de concorrência direta.

Com o arranjo aberto, os empregadores podem migrar de fornecedor com mais facilidade, uma vez que o sistema está baseado em bandeiras universais. Isso oferece transparência na contratação e facilita a negociação de melhores condições de serviço.

Diferente do arranjo fechado, que exige adesão específica dos estabelecimentos à rede da operadora, o arranjo aberto permite que qualquer estabelecimento compatível com a bandeira e com o CNAE adequado possa aceitar o cartão. Isso favorece o comércio local e pequenos empreendedores, promovendo inclusão econômica.

DESVANTAGENS ARRANJO FECHADO

Já no arranjo fechado, o maior problema é a rede limitada de estabelecimentos conveniados. Colaboradores que vivem em regiões onde a operadora não possui ampla cobertura podem enfrentar dificuldade para usar o benefício, o que compromete a efetividade da política de alimentação.

Como as operadoras de arranjos fechados controlam tanto a emissão quanto a aceitação dos cartões, há concentração de poder nessas empresas, o que reduz o poder de negociação dos empregadores. Isso pode levar a taxas administrativas mais elevadas e menor flexibilidade contratual.





Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estabelecimentos que aceitam vale-alimentação em arranjo fechado normalmente enfrentam taxas elevadas por transação, o que desestimula a adesão de novos pontos de venda e reduz a atratividade para o comerciante.

Como o arranjo fechado centraliza todas as operações em um sistema exclusivo da operadora, eventuais falhas técnicas, indisponibilidades ou mudanças de política interna da empresa podem prejudicar toda a cadeia de uso do benefício, gerando riscos operacionais relevantes.

Diante da análise apresentada, fica evidente que o arranjo aberto representa uma alternativa mais vantajosa para a concessão do vale-alimentação. Ele não apenas proporciona maior liberdade, inclusão e satisfação para os colaboradores, como também traz eficiência econômica, competitividade e flexibilidade para a empresa.

Por outro lado, o arranjo fechado, embora tenha sido por muito tempo o modelo predominante, apresenta restrições significativas que comprometem a plena utilização do benefício, encarecem a operação e limitam a inovação. A migração para o arranjo aberto está alinhada com as tendências de modernização das políticas de benefícios e com as diretrizes de promoção da liberdade econômica e concorrência justa.

Portanto, a escolha pelo vale-alimentação em arranjo aberto configura-se como uma decisão estratégica inteligente, socialmente responsável e economicamente viável.

RISCO FINANCEIRO, SOCIAL E ADMINISTRATIVO

Outro aspecto fundamental que reforça a superioridade do arranjo aberto em relação ao fechado diz respeito à segurança financeira e operacional para o comércio local. No modelo de arranjo fechado, a operadora detém total controle sobre a aceitação, processamento e repasse dos valores aos estabelecimentos credenciados. Isso cria uma relação de dependência que pode gerar insegurança para os comerciantes, sobretudo quando ocorrem atrasos nos repasses ou falhas contratuais, o que infelizmente não é incomum.

Em muitos casos, comerciantes locais acabam arcando com prejuízos quando não recebem os valores devidos pelas vendas realizadas com os cartões de arranjo fechado. Essa inadimplência pode levar à rescisão de contratos com a operadora, interrompendo subitamente o uso do benefício pelos servidores e gerando um ciclo de insatisfação, prejuízo e perda de confiança no sistema. O colaborador deixa de conseguir utilizar seu vale-alimentação, o comércio perde receita e o próprio município é pressionado a tomar medidas emergenciais para restaurar o funcionamento do benefício, comprometendo recursos e a estabilidade da política pública de alimentação.

No arranjo aberto, esse risco é consideravelmente minimizado. Por operar com bandeiras de pagamento amplamente consolidadas no mercado financeiro, o modelo conta com estruturas robustas, padronizadas e com garantias contratuais claras quanto aos prazos de liquidação financeira. Isso garante previsibilidade, regularidade nos repasses e maior transparência nas operações, oferecendo maior proteção ao comércio local e fortalecendo sua confiança no sistema.

Além disso, a pulverização dos emissores no arranjo aberto evita que toda a cadeia fique refém de uma única operadora. Essa descentralização dos riscos operacionais e financeiros é benéfica para a estabilidade do sistema como um todo e protege tanto os servidores quanto os comerciantes de rupturas abruptas, como já ocorreu em vários municípios que adotavam exclusivamente arranjos fechados.

Portanto, o arranjo aberto não apenas amplia o acesso e a liberdade de uso do benefício, mas também





Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

fortalece a segurança jurídica e financeira do comércio local, reduzindo os riscos de inadimplência, rompimentos contratuais e colapsos operacionais que exigiriam a intervenção do poder público em caráter emergencial.

Esse cenário de risco no arranjo fechado não é apenas teórico — ele já se concretizou em diversas ocasiões. Existem diversas matérias jornalísticas e reportagens amplamente divulgadas que relatam casos de empresas do setor de vale-alimentação, operando em arranjos fechados, que deixaram de repassar os valores devidos ao comércio local. Esses episódios resultaram em calotes generalizados, causando prejuízos aos comerciantes que aceitaram os cartões na expectativa de receber os repasses conforme previsto contratualmente.

Esses acontecimentos não apenas comprometeram a confiança do comércio no sistema, mas também prejudicaram diretamente os servidores, que passaram a encontrar dificuldades para utilizar seu benefício devido ao crescente número de estabelecimentos que deixaram de aceitar o cartão. Em alguns casos, os contratos com as operadoras tiveram que ser rescindidos emergencialmente, obrigando os municípios a intervir com medidas provisórias, como o fornecimento de cestas básicas ou pagamentos emergenciais, a fim de garantir a continuidade da assistência alimentar aos trabalhadores.

Esses exemplos reais reforçam a importância de adotar um modelo que reduz o risco de inadimplência, protege a cadeia comercial e preserva a estabilidade da política pública. O arranjo aberto, ao permitir transações mais seguras, com maior controle, transparência e regulação, representa um avanço nesse sentido.

<https://ver-o-fato.com.br/comerciantes-vitimas-de-calote-das-empresas-de-vale-alimentacao-devem-mandar-provas-a-age/>

<https://g1.globo.com/sp/presidente-prudente-regiao/noticia/2015/10/prefeitura-rompe-contrato-com-empresa-de-vale-alimentacao.html>

<https://www.toledo.pr.gov.br/old/noticia/prefeitura-de-toledo-rescinde-contrato-com-empresa-do-auxilio-alimentacao>

<https://patosnoticias.com.br/prefeitura-rompe-com-administradora-do-cartao-alimentacao/>

RESTRIÇÃO A COMPETITIVIDADE

A escolha pelo modelo de arranjo aberto para a concessão do vale-alimentação não representa, sob nenhuma hipótese, uma restrição à concorrência entre fornecedores. Pelo contrário, trata-se de uma decisão estratégica que visa ampliar a competição de forma mais justa, moderna e eficiente, além de promover benefícios diretos ao comércio local e aos servidores municipais.

Diferente do arranjo fechado — que concentra todas as etapas do processo (emissão, processamento e aceitação) nas mãos de um único fornecedor, e depende de uma rede de estabelecimentos credenciados — o arranjo aberto se apoia em uma infraestrutura de pagamento interoperável, baseada em bandeiras amplamente aceitas (como Visa, Mastercard, Elo, entre outras). Isso significa que qualquer supermercado ou comércio alimentar que aceite cartões de débito/crédito e esteja enquadrado no CNAE compatível poderá aceitar o vale-alimentação, sem a necessidade de passar por um processo de credenciamento com uma operadora específica. Essa eliminação da fase de credenciamento é um dos principais avanços do arranjo aberto, pois fortalece o comércio local, permite a inclusão de pequenos estabelecimentos e expande a aceitação do benefício em regiões onde as redes fechadas geralmente não têm presença ou estrutura.





Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

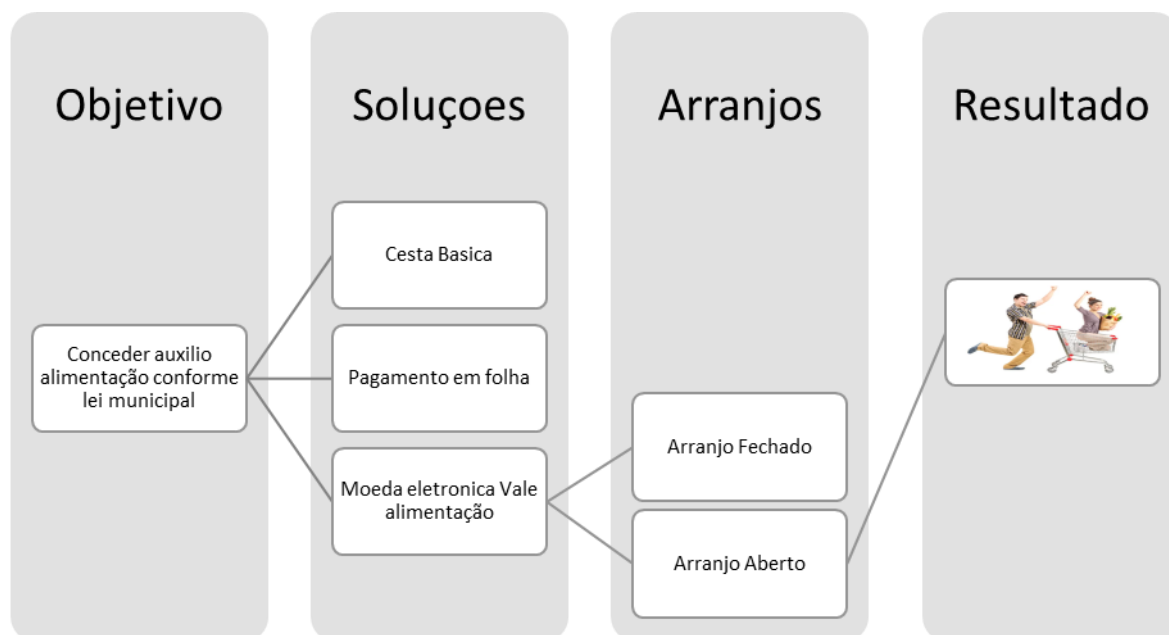
É importante destacar que a opção pelo arranjo aberto não impede que operadoras que hoje atuam em arranjos fechados continuem concorrendo no fornecimento do benefício. Estas empresas são livres para se adaptar ao novo modelo, desde que cumpram os requisitos técnicos do arranjo aberto. Portanto, a concorrência não é restringida, mas sim transferida para um ambiente mais competitivo, transparente e centrado no interesse do usuário final — o trabalhador. A decisão pela migração ao arranjo aberto é, inclusive, incentivada por políticas públicas recentes, que visam modernizar o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), ampliar a liberdade de escolha dos beneficiários e garantir a interoperabilidade entre sistemas.

Sob o ponto de vista da experiência do colaborador, a diferença entre os modelos é ainda mais evidente. No arranjo fechado, o uso do benefício está limitado a uma lista restrita de estabelecimentos, previamente credenciados pela operadora. Isso significa que, muitas vezes, o servidor ou funcionário fica impedido de utilizar seu vale-alimentação em mercados próximos de sua residência ou com preços mais acessíveis, especialmente em municípios menores como Guaíra. Já no arranjo aberto, todo e qualquer comércio que aceite cartões da bandeira e esteja adequado à finalidade alimentar poderá aceitar o benefício, oferecendo liberdade de escolha, comodidade e inclusão geográfica.

Dessa forma, a adoção do arranjo aberto está plenamente alinhada com os princípios da livre concorrência, da eficiência econômica e da valorização do trabalhador. Trata-se de uma política mais moderna, acessível e socialmente justa, que beneficia todos os envolvidos na cadeia do benefício de alimentação — empresa, colaborador e comércio local.

Conforme **ACÓRDÃO Nº 3102/23** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**.

Representação da Lei 8.666/93. Pregão presencial. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de gerenciamento, implementação, administração, emissão, distribuição e fornecimento de benefícios de vale alimentação. Suposta irregularidade na exigência de arranjo de pagamento aberto. Pareceres uniformes. Improcedência.
(REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993 n.º 566333/2022,
Acórdão n.º 3102/2023, Tribunal Pleno, Rel. IVAN LELIS BONILHA,
julgado em 25/09/2023 12:00:00, veiculado em 16/10/2023 no DETC)





Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Cabe ressaltar que o objetivo principal do presente processo é a concessão do auxílio-alimentação aos servidores municipais, assegurando que esse benefício seja efetivamente útil, acessível e funcional no dia a dia dos trabalhadores. Para alcançar esse propósito, é fundamental que os servidores tenham à sua disposição o maior número possível de estabelecimentos alimentícios onde possam realizar suas compras de forma prática, conveniente e econômica.

Nesse contexto, a adoção do arranjo aberto se mostra como a alternativa mais adequada, uma vez que esse modelo proporciona ampla aceitação em comércios de todos os portes, desde grandes redes até pequenos mercados e estabelecimentos de bairro. Diferente do arranjo fechado, que limita o uso do benefício a uma rede credenciada restrita, o arranjo aberto permite que qualquer estabelecimento que aceite cartões das bandeiras participantes e esteja enquadrado nas atividades compatíveis possa aceitar o auxílio-alimentação, eliminando a necessidade de credenciamento específico com uma única operadora.

Esse aumento significativo na quantidade de pontos de aceitação beneficia diretamente o servidor, que passa a ter liberdade de escolha e pode optar por realizar suas compras em locais que ofereçam melhores preços e promoções. Consequentemente, essa liberdade do consumidor impulsiona a competitividade entre os estabelecimentos, que passam a disputar a preferência desses clientes oferecendo melhores condições comerciais, o que resulta em maior eficiência econômica e potencial ganho no poder de compra do auxílio concedido.

Dessa forma, ao proporcionar maior abrangência e acesso ao benefício, o modelo de arranjo aberto não apenas atende ao interesse público e à valorização do servidor, mas também estimula o desenvolvimento do comércio local e promove um ambiente de concorrência saudável, com reflexos positivos para toda a comunidade.

SOLUÇÃO QUANTO A MODALIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO

O Pregão Eletrônico, por sua natureza competitiva e amplamente acessível, configura-se como a alternativa mais eficaz do ponto de vista da economicidade e da gestão pública. Esta modalidade permite a ampla participação de empresas especializadas por meio de lances sucessivos, assegurando que a proposta mais vantajosa para a Administração seja selecionada. Em contraste com outras modalidades, o pregão propicia a disputa direta de preços entre os licitantes, promovendo a redução dos valores inicialmente propostos, o que pode resultar em significativa economia aos cofres públicos.

Cabe destacar um aspecto particularmente vantajoso do pregão, conforme concebido para a presente contratação: a estruturação do processo em lotes distintos, de acordo com o regime jurídico dos servidores beneficiários. Para o lote que abrange os servidores estatutários, será permitida a apresentação de propostas com taxa administrativa negativa, o que representa não apenas a ausência de custos para o Município, mas a possibilidade de retorno financeiro, mediante a oferta de desconto adicional sobre o valor nominal repassado aos cartões. Para o lote relativo aos servidores celetistas, embora a legislação do PAT não permita a prática de taxa negativa, é possível que, em decorrência da competição entre os licitantes, se alcance taxa zero, eliminando também neste caso quaisquer ônus para o erário municipal.

CREDENCIAMENTO

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	30
---	------------------------------------	----





Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Por outro lado, a alternativa do Credenciamento, ainda que legalmente admissível, apresenta limitações que a tornam menos favorável no contexto ora analisado. Nessa modalidade, não há processo competitivo de preços. Os valores praticados são aqueles previamente estabelecidos com base em pesquisa de mercado, não se admitindo lances ou disputas. Assim, o Município estaria vinculado a aceitar os preços definidos no mapa de preços, sem margem para negociação ou obtenção de melhores condições financeiras, o que compromete a busca pela proposta mais vantajosa.

Adicionalmente, o credenciamento implica, por sua própria natureza, a possibilidade de adesão por parte de diversas empresas ao longo do período de vigência do edital, resultando na contratação simultânea de múltiplos prestadores de serviço. Embora essa característica possa, em tese, ampliar a rede de aceitação dos cartões, ela impõe à Administração um ônus significativo quanto à gestão, fiscalização e acompanhamento das empresas credenciadas.

Neste ponto, destaca-se um fator de ordem prática e estrutural: o setor de Recursos Humanos do Município não dispõe, atualmente, de quadro funcional suficiente para realizar, de maneira eficaz, o controle operacional e a auditoria de múltiplos contratos ativos simultaneamente. O gerenciamento individualizado de cada empresa credenciada, incluindo o acompanhamento da execução contratual, atendimento a eventuais reclamações, verificação de regularidade fiscal e operacional, entre outras atividades, demandaria recursos humanos e logísticos que, no momento, extrapolam a capacidade administrativa da pasta responsável.

A Diretoria de Pessoal, responsável pelo gerenciamento do vale-alimentação, atualmente conta com uma equipe composta por apenas 03 (três) servidores efetivos, 01 (um) servidor comissionado e 02 (duas) estagiárias. Essa estrutura limitada tem a incumbência de gerir aproximadamente 1.100 servidores públicos e 250 estagiários, que estão vinculados à Prefeitura Municipal de Guaíra.

Para melhor compreensão da dimensão e relevância das atribuições, destaca-se que a Diretoria de Pessoal é responsável pelo gerenciamento integral da folha de pagamento dos servidores e estagiários, bem como pelo controle e fechamento da folha-ponto. Também lhe compete a gestão das convocações e nomeações decorrentes dos concursos públicos em vigência.

Adicionalmente, o setor conta com a atuação de um Diretor, cuja função exige elevado grau de análise técnica, elaboração de pareceres individualizados e tomada de decisões estratégicas em assuntos sensíveis da administração de pessoal, não sendo possível a sua participação na gestão do vale alimentação, o que reduz ainda mais o quadro de funcionários para este fim.

Cabe ainda à Diretoria de Pessoal prestar atendimento contínuo aos servidores, esclarecendo dúvidas, orientando sobre procedimentos administrativos e promovendo o controle de uma série de outras atividades rotineiras, como gestão de afastamentos, férias, licenças, avaliações funcionais, entre outras demandas pertinentes ao setor de recursos humanos.

Diante da complexidade das atribuições e do volume de atendimentos, verifica-se um cenário de alta demanda operacional.

Dessa forma, além de menos vantajoso do ponto de vista econômico, o credenciamento se mostra desaconselhável sob a ótica da viabilidade operacional e da eficiência administrativa, podendo inclusive comprometer a qualidade e a uniformidade do serviço prestado aos servidores beneficiários.

CONCLUSÃO

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	31
---	------------------------------------	----





Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Em síntese, o Pregão Eletrônico, especialmente estruturado com previsão de itens específicos para diferentes categorias de servidores e permitindo a disputa de lances, inclusive com admissibilidade de taxa administrativa negativa para determinados casos, revela-se como a modalidade mais vantajosa para o Município. Tal escolha concilia os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e isonomia, além de se alinhar à realidade estrutural do ente público, garantindo a prestação adequada do benefício sem sobrecarregar a administração municipal.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido com o presente processo administrativo é assegurar que o auxílio-alimentação concedido aos servidores municipais, nos termos da Lei Municipal nº 2.043/2018, cumpra de forma plena sua função social e econômica, tornando-se um instrumento efetivo de promoção da qualidade de vida e valorização funcional. Para tanto, é essencial que o benefício seja estruturado de maneira a proporcionar ao servidor a possibilidade de utilizá-lo em uma rede ampla, descentralizada e acessível de estabelecimentos do ramo alimentício, abrangendo não apenas grandes redes varejistas, mas também mercados de bairro e pequenos comércios locais.

A busca por essa ampla capilaridade na aceitação do auxílio tem como finalidade garantir ao beneficiário liberdade real de escolha quanto ao local onde realizará suas compras, permitindo-lhe optar por estabelecimentos que melhor atendam suas preferências em termos de localização, qualidade, atendimento e, principalmente, condições comerciais mais vantajosas. Essa liberdade estimula a concorrência entre os comerciantes, que passam a disputar esse público consumidor com ofertas mais atrativas e preços mais acessíveis, o que contribui diretamente para que o valor recebido como auxílio-alimentação tenha um rendimento mais expressivo e seja utilizado de forma mais eficiente.

Nesse sentido, o modelo de arranjo aberto, por permitir a aceitação do benefício em qualquer estabelecimento compatível que opere com bandeiras de cartões amplamente difundidas, configura-se como o meio mais eficaz para alcançar esse resultado. Ao eliminar as barreiras impostas por redes fechadas de credenciamento, esse modelo amplia de maneira significativa as possibilidades de uso do benefício, ao mesmo tempo em que estimula a economia local e favorece a inclusão de pequenos empreendedores.

Portanto, o desfecho almejado por esta iniciativa é que cada servidor municipal beneficiado tenha à sua disposição um auxílio-alimentação dotado de ampla aceitação, com poder de compra potencializado, e que isso contribua para sua autonomia, dignidade e bem-estar, ao passo que fortalece a economia do município e assegura a efetividade das políticas públicas voltadas à alimentação e à valorização do funcionalismo.

9. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O PVC é um material não biodegradável, o que significa que leva centenas de anos para se decompor naturalmente. Como resultado, os cartões descartados podem permanecer no meio ambiente por um longo período, causando poluição e afetando a vida selvagem.

Em observância aos critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 01/2010, a Contratada deverá priorizar a utilização de materiais e produtos que observem os critérios de sustentabilidade ambiental, optando sempre por aqueles com qualidade superior e/ou que possam ser reciclados ou biodegradáveis e demais práticas de sustentabilidade ambiental definidas naquele instrumento legal.





Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Como a maior parte dos cartões é feita de plástico, é possível reciclar e impedir que mais resíduos se acumulem nos aterros, permanecendo por centenas de anos até se degradarem. Componentes que fazem parte do processo de fabricação desses plásticos, como dioxinas, furanos e PCBs contaminam o solo, a água subterrânea, prejudicam os seres vivos, inclusive o ser humano, que terá solo contaminado (impactos negativos nas plantações e na qualidade dos alimentos) e água contaminada (água subterrânea tirada de poços por algumas famílias e contaminação de reservatórios de água que abastecem grande parte da população).

A Contratada deverá adotar a logística reversa dos cartões e, na impossibilidade, comunicar a Contratante os motivos que a impossibilitem de proceder com tal ato, podendo ou não ser aceito as razões expostas pelo Contratante, os cartões deverão ser descaracterizados antes que sejam encaminhados para a reciclagem.

É vedado o fornecimento de objetos que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

A contratação observará, ainda, no que couber, a Lei nº 9.605 de 12/02/1998 (Lei de Proteção Ambiental) e as demais legislações e Resoluções do CONAMA.

A CONTRATADA deverá observar toda e qualquer norma ou legislação pertinente não exemplificada neste Estudo Técnico Preliminar.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Como mencionado na solução como um todo, a Contratada deverá realizar um treinamento específico seja a distância ou presencialmente, sendo aceito vídeo aulas gravadas a respeito do manuseio do sistema para que os servidores responsáveis pelo manuseio do sistema possam exercer as suas atividades com maior eficiência.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações vigentes que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida.

Devido ao encerramento da vigência do pregão anterior (191/2021) a realização de um novo certame se faz necessário.

12. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

Classificação como comum ou especial:

Os serviços objeto deste ETP são caracterizados como **comuns**, podendo facilmente serem descritos os requisitos e suas especificações e por se tratarem de **objetos usuais** de mercado, conforme artigo 6º da lei 14.133/2021 a seguir in verbis:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;





Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

Diane Kelly Silmann de Castro Lima

Assistente Administrativo

Matrícula nº 30597-01

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E DECLARAÇÃO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme fundamentação acima exposta no Estudo Técnico Preliminar, torna-se viável a solicitação para abertura de processo licitatório, visando a contratação de empresa especializada em administração, intermediação e fornecimento de serviços de pagamento de benefícios na modalidade vale alimentação.

Os serviços objeto deste ETP são caracterizados como comuns, bem como sem dedicação de mão de obra exclusiva, conforme justificativas já expostas.

Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às necessidades formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis. Desta forma, recomenda-se o prosseguimento da pretensão licitatória, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, por meio de Contrato Administrativo, sendo adotado como critério de julgamento Menor Preço - MENOR PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA sobre o valor dos benefícios (recarga).

Guaíra/PR, 03 de junho de 2025

Vanderlei Rangel de Lima

Secretária Municipal de Administração Interino

Decreto nº 195/2025

Ordenador de Despesas

De acordo. APROVO o Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina os processos de contratação.

Observação: o Presente documento em seu inteiro teor, estará disponível juntamente com este edital, através do site do Município de Guaíra www.guaira.pr.gov.br pelo link Compras Públicas.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 02 – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada na administração, suporte, operação e gerenciamento de meio de pagamento para o fornecimento de benefício eventual de alimentação, por meio de crédito em cartão (tipo impresso com código de autenticação barras, ou QR Code ou cartão com leitura via tarjeta ou chip) e aplicativo para celular, contando com sistema de concessão de benefício, vinculação ao CPF do usuário, sistema de gerenciamento, controle de saldo e senha numérica pessoal intransferível, para aquisição de materiais de consumo de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero (tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, comércio de laticínio e/ou frios, padarias e similares no município de Guaíra/PR; destinados aos servidores do Município de Guaíra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Produto - Código	Produto Descrição	CATS ER	Unidade - Descrição	Quantidade: nº de Servidores x 12 meses	Valor Unitário Benefício Mensal	Valor Total Anual	TAXA ADMINISTRATIVA
1	122379	Fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação, por meio de crédito em cartão magnético, aos servidores ESTATUTÁRIOS do Município de Guaíra-PR. Unidade de medida correspondent e a 1 (um) benefício mensal por servidor.	14109	SERVIÇO	9.600,0000	500,0000	4.800.000,00	0,000%
2	12238	Fornecimento	14109	SERVIÇO	1.200,0000	500,000	600.000,00	0,000%

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Pietran Sergio Darolt
Pregoeiro

35





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

	0	e gerenciamento de auxílio alimentação, por meio de crédito em cartão magnético, aos servidores CELETISTAS do Município de Guaíra-PR. Unidade de medida correspondent e a 1 (um) benefício mensal por servidor.				0		
								Valor total da contratação:
								5.400.000,00

1.2. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

1.3. Será aceito apenas **cartões com arranjo aberto**, conforme justificava exposta no estudo preliminar.

1.4. **PARA O ITEM 01 (ESTATUTÁRIOS):** O critério de julgamento das propostas será definido pelo MENOR PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA sobre o valor dos benefícios (recarga), **aceitando-se taxa com valor negativo**.

1.4.1. Conforme jurisprudências do TCE-PR, consolidadas no sentido de que é possível a aceitação de ofertas com taxa de administração negativa ou igual a zero, pois a taxa negativa não torna as propostas inexequíveis, já que as empresas prestadoras desses serviços têm outras fontes de receita, no caso de servidores estatutários.

1.4.2. Independentemente do valor da proposta vencedora, a contratada deverá repassar aos servidores do Município de Guaíra o valor INTEGRAL do benefício, sendo VEDADO QUALQUER TIPO DE DESCONTO, seja em função da proposta vencedora ser negativa ou por conta de qualquer tipo de taxa de administração de conta ou cartão.

1.5. **PARA O ITEM 02 (CELETISTAS):** As licitantes **não poderão ofertar Taxa de Administração negativa**. Sob pena de desclassificação.

1.5.1. Conforme decisão do TCE-PR, Acórdão nº 1053/2024, para contratações de vale alimentação para empregados públicos celetistas, não se faz possível taxa negativa.

1.5.2. Esse prejulgado de nº 34, dispõe que, especificamente para esses órgãos e entidades, é vedada a aceitação de taxas de administração negativas em licitações para a contratação de pessoas jurídicas para o gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação por meio de cartões ou instrumentos congêneres.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 1.5.3. A aplicabilidade das disposições do artigo 3º, I e III, da Lei nº 14.442/22 apenas às entidades da administração pública cujo quadro de pessoal seja formado por empregados públicos, que se submetem à disciplina normativa da CLT, não incidindo a proibição no caso de fornecimento de auxílio-alimentação ou benefício de nomenclatura similar a estatutários.
- 1.6. Os lances serão aplicados sobre o percentual do item 01 (estatutário) do grupo 01, iniciando com o percentual mínimo de 0% da taxa de administração. O item 02 (celetista) terá um percentual inicial de 0% não podendo ser dado lance negativo.
- 1.7. O quantitativo de beneficiários pode variar ao longo da vigência do Contrato a ser firmado, em função das necessidades do Contratante, podendo variar mensalmente conforme atendimento dos requisitos que asseguram o direito a percepção do auxílio-alimentação por parte do servidor/funcionário, bem como conforme rotatividade de servidores/funcionários mediante provimento do cargo, a exemplo de: nomeação e reintegração, ou ainda nas hipóteses de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria ou outros, por força de Ato/Dispositivo Legal.
- 1.8. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.9. O valor da taxa incidirá sobre o valor a ser creditado mensalmente em conformidade com a Lei Municipal nº 2.043/2018 e alterações, conforme informado no memorando de nº 558/2025.
- 1.10. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021 e Art. 20 da Lei 14.133/2021.
- 1.11. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (doze) contado do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do contrato, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável sucessivamente nos termos do Art. 106 e Art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 1.12. Havendo divergência entre a descrição do objeto no código (CATMAT/CATSER) e no Termo de Referência, prevalecerá este último.
- 1.13. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e descrição da necessidade encontram-se detalhadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo juntamente com este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto, encontra-se detalhada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo juntamente com este Termo de Referência.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se detalhado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo juntamente com este Termo de Referência.

DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. A execução do serviço deverá realizada em até 15 (quinze) dias corridos, contados da homologação da licitação.
- 5.1.1. A medida se justifica de modo a satisfazer a necessidade dos servidores e não incorrer em risco de não pagamento em tempo hábil, cumprindo integralmente o que dispõe a lei ordinária municipal nº 2043/2018.
- 5.2. O recebimento dos serviços se dará de forma provisória e definitiva, de acordo com os prazos estabelecido no Ato de designação de fiscal, anexo juntamente com este Termo de Referência.

GARANTIA DO SERVIÇO

- 5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

FISCALIZAÇÃO

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. O Ato de Designação de Fiscal e Gestor encontra-se detalhado em arquivo específico anexo juntamente com este Termo de Referência.

7. PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATADA deverá creditar mensalmente em cada cartão magnético até o **2º dia útil** o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) conforme o beneficiário a ser informado pelo departamento de recursos humanos e quando houver, o valor reajustado conforme subitem 7.2, por servidor beneficiário, conforme lista atualizada aprovada pela Diretoria de Pessoal, do crédito referente ao auxílio alimentação.
- 7.2. Conforme Lei Municipal nº **1.950/2015** com data de 08.10.2015, art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer a todos os servidores públicos municipais, ativos e pensionistas, o cartão auxílio-alimentação, **reajustado pelo índice de reajuste fixado na data base de negociação e revisão salarial do funcionalismo municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.246 de 03/12/2003.**
- 7.3. O Município de Guaíra fará o pagamento à empresa CONTRATADA, do crédito (benefício alimentação) e da taxa administrativa, se houver, via depósito bancário em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA, em até **06 (seis) dias** após a efetivação do crédito e mediante apresentação da nota fiscal, dos comprovantes de crédito nos cartões, bem como dos comprovantes de taxa administrativa cobrada dos estabelecimentos/comerciantes, juntamente com os documentos elencados no subitem 6.7.
- 7.3.1. Caso a empresa vencedora tenha apresentado **taxa negativa**, o Município de Guaíra fará o pagamento do crédito (auxílio alimentação) retendo o desconto apresentado pela proponente.
- 7.4. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la, bem como Decreto Municipal nº 174 de 07 de julho de 2023, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE, **quando couber**.
- 7.5. Os custos despendidos com a administração do cartão são de negociação exclusiva da CONTRATADA, com os estabelecimentos credenciados, não podendo ser imposto encargo ao Município pelo uso do cartão pelo servidor. Os dados do servidor e valor disponibilizado para compra será de responsabilidade da empresa vencedora do certame, contratada pelo Município de Guaíra-PR, através do Contrato, para operacionalização do Sistema de averbação on-line.
- 7.6. O reembolso às empresas da rede de estabelecimento é de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, independente da rescisão do contrato ou término de vigência, ficando claro que o Município de Guaíra não responderá solidariamente nem subsidiariamente por este reembolso.
- 7.7. O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para





Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

habilitação durante a vigência do Contrato, bem como apresentar nota fiscal eletrônica para requerer o pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

- 7.7.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
 - 7.7.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - 7.7.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;
 - 7.7.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;
 - 7.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.8. O município de Guaíra poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.
- 7.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM - MENOR PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA SOBRE O VALOR DOS BENEFÍCIOS (RECARGA)** através de Contrato Administrativo.

FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.2. O fornecimento do objeto será continuado.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 8.3. **Habilitação Jurídica**

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	40
---	------------------------------------	----





Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- a) Para Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Para Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;
- c) Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>
- d) Para Sociedade Empresária ou Empresa Individual e Responsabilidade Limitada – Eireli: inscrição de Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Para Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Para Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Para Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Para Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) Para Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- j) Para Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2025 09:49 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.ipm.com.br/p729506868bda7>.



Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	41
---	------------------------------------	----



Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão equivalente, do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo site: www.tst.jus.br, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

8.5. Qualificação Econômico-financeira

- 8.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).
- 8.5.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
 - I. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
 - II. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
 - III. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 8.5.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.5.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- 8.5.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6. Qualificação Técnica

- 8.6.1. Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, passados em papel timbrado, por entidade pública ou privada, que demonstre(m) o correto cumprimento de obrigações da mesma natureza do objeto da presente licitação, ou seja, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO,





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

devidamente datado, assinado e com identificação do atestante, comprovando a execução anterior, sem ressalva, por período **não inferior a 2 (dois) anos consecutivos**, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período. O(s) Atestado(s) deverá(ão) conter:

- a) Descrição do objeto;
- b) Prazo contratual, datas de início e término (caso o contrato ainda esteja vigente, esta informação deverá constar do atestado);
- c) Quantidades fornecidas (número de pessoas beneficiárias);
- d) Identificação da pessoa jurídica emitente bem como nome e cargo do signatário, além dos meios de contato (telefone, e-mail, etc.) que possibilitem a Pregoeira realizar diligência com brevidade, para o esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas.
- e) Documento original ou cópia autenticada.

- 8.7. OBSERVAÇÃO 1: da empresa melhor classificada provisoriamente: apresentar cópia de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprovem que a licitante já prestou ou está prestando serviços da mesma natureza do objeto da presente licitação, ou seja, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, não inferior a 2 anos consecutivos**. Será aceito o somatório de documentos para comprovação da quantidade de estabelecimentos, quando a prestação do serviço houver ocorrido em período concomitante.

A exigência de Atestado de Capacitação Técnica para comprovação da execução por período não inferior a 02 (dois) anos é razoável e não frustra o caráter competitivo do certame, conforme "Acórdão do TCU. Acórdão nº 3121/2016 – TCU Plenário (...) 10.5 Na mesma linha de Voto, a exigência de atestado de prestação de serviços por dois anos consecutivos está razoável e não restringe a competitividade do certame, não havendo razão a representante nesse ponto".

- 8.8. OBSERVAÇÃO 2: Quando existir dúvida em relação à veracidade do documento, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, Demonstrativo de Resultados, devendo serem enviados via e-mail ou outro meio.

- 8.9. OBSERVAÇÃO 3: Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

a) Certidão de credenciamento fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, comprovando o Registro da Empresa no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), ou outro documento equivalente emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria n.º 03, de 01/03/02, Decreto Federal nº 5, de 14/01/91.

b) A proponente deverá apresentar a **Declaração de Características Técnicas** conforme modelo do **anexo 01** do edital, atestando possuir as características mínimas obrigatórias do sistema objeto deste edital.

- 8.10. A empresa deverá preencher a ficha no campo respectivo com "X":





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- a) "POSSUI" se atende integralmente a característica;
b) "NÃO POSSUI" caso não atenda a característica;
c) "PARCIAL" caso atenda parcialmente a característica, sendo que deverá descrever qual característica ou funcionalidade que atende no campo "SE PARCIAL, O QUE ATENDE?".

8.11. A EMPRESA QUE "NÃO POSSUIR" AS CARACTERÍSTICAS DO TIPO E – ESSENCIAIS SERÃO DESCLASSIFICADAS.

8.12. Os demais critérios do tipo C – Complementar não são desclassificatórios.

9. CONDIÇÕES PARA ASSINATURO DO CONTRATO:

9.1. **REDE CREDENCIADA:** A empresa previamente vencedora da licitação deverá **em até 15 (quinze) dias corridos após a homologação da licitação**, podendo ser prorrogado por igual período desde devidamente justificado e motivado, e autorizado pela Secretaria de Administração, e como condição para assinatura do contrato uma lista de no mínimo **20 estabelecimentos comerciais** (condizentes com o objeto licitado) credenciadas e estabelecidas na cidade de Guaíra-PR, sendo que, dentre estes, no mínimo 02 sejam supermercados e 01 (um) comércio de venda de alimentos localizado na Comunidade Rural de Bela Vista do Oeste e 01 (um) comércio de venda de alimentos localizado na comunidade do Distrito de Dr. Oliveira Castro, apresentando os contratos devidamente assinados que serão anexos ao processo licitatório.

9.1.1. A não apresentação da relação das empresas credenciadas "contratos devidamente assinados", implica em decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

9.1.2. **A relação de estabelecimentos credenciados**, deverá conter a razão social, nome fantasia (se houver), natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone e e-mail, atendendo as quantidades mínimas e localidades constantes do Termo de Referência – anexo I deste Edital e de acordo com os padrões estabelecidos pela Portaria nº 3, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.2. **Será exigida a prestação de garantia financeira do contrato no percentual de 5% do valor do contrato.**

9.2.1. A garantia deverá ser prestada em qualquer das modalidades relacionadas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sendo que, se a opção for seguro-garantia, esta deverá ser apresentada no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), conforme mapa de preços anexo a este Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

Código Dotação	Descrição
----------------	-----------

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	44
---	------------------------------------	----





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

304	2025
6	Secretaria Municipal de Administração
1	Diretoria de Pessoal
2020	Manutenção das Atividades de Pessoal
3339046000000000000	Auxílio-alimentação
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 12.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 12.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 12.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 12.1.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 12.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 12.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 12.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 12.1.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;





Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

- 12.1.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 12.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 12.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.1.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.1.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 12.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 12.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 12.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou





Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

- 12.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 12.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 12.1.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e demais anexos;
- 12.1.27. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e, ainda que por ação ou omissão, utilizarem indevidamente dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares.
- 12.1.28. Emitir segunda via do cartão em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão.
- 12.1.29. Todos os cartões deverão ser emitidos gratuitamente, tanto na primeira via quanto em casos de perda, extravio ou danos.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do Município de Guaíra:

- 13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do





Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

Contrato;

- 13.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.1.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **10 (dez) dias** úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 13.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. RESPONSABILIDADE DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumindo a devida responsabilidade.

Guaíra/PR, 03 de junho de 2025

Diane Kelly Silmann de Castro Lima

Assistente Administrativo

Matrícula nº 30597-01

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Vanderlei Rangel de Lima

Secretária Municipal de Administração Interino

Decreto nº 195/2025

Ordenador de Despesas

De acordo. APROVO o Termo de Referência e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina os processos de contratação.

Observação: o Presente documento em seu inteiro teor, estará disponível juntamente com este edital, através do site do Município de Guaíra www.guaيرا.pr.gov.br pelo link Compras Públicas.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 03 - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ E A
EMPRESA**

O **Município de Guaíra**, CNPJ 77.857.183/0001-90, sediado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra/PR, CEP: 85980-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Gileade Gabriel Osti**, brasileiro, casado, Portador da Matrícula nº 26891-6, simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado como CONTRATADA, a empresa: _____, com endereço à _____, nº ____, Bairro _____, Cidade de _____, inscrita no CNPJ nº. _____, representada por _____

_____, conforme Ato Constitutivo da empresa ou Procuração apresentada, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, homologada por ato da autoridade competente; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 085/2025**, em seus Anexos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO (art. 92, I)**

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na administração, suporte, operação e gerenciamento de meio de pagamento para o fornecimento de benefício eventual de alimentação, por meio de crédito em cartão (tipo impresso com código de autenticação barras, ou QR Code ou cartão com leitura via tarjeta ou chip) e aplicativo para celular, contando com sistema de concessão de benefício, vinculação ao CPF do usuário, sistema de gerenciamento, controle de saldo e senha numérica pessoal intransferível, para aquisição de materiais de consumo de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero (tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, comércio de laticínio e/ou frios, padarias e similares no município de Guaíra/PR; destinados aos servidores do Município de Guaíra, conforme Termo de Referência, anexo 02 do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 085/2025, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

Item	Produto - Código	Produto Descrição	CATSE	Unidade - Descrição	Quantidade: nº de Servidores x 12 meses	Valor Unitário Benefício Mensal	Valor Total Anual	TAXA ADMINISTRATIVA
1	122379	Fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação, por meio de crédito em cartão magnético, aos servidores	14109	SERVIÇO	9.384,0000	500,0000	4.692.000,00	%





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

		ESTATUTÁRIOS do Município de Guaíra-PR. Unidade de medida correspondent e a 1 (um) benefício mensal por servidor.						
2	122380	Fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação, por meio de crédito em cartão magnético, aos servidores CELETISTAS do Município de Guaíra-PR. Unidade de medida correspondent e a 1 (um) benefício mensal por servidor.	14109	SERVIÇO	1.440,0000	500,0000	720.000,00	0,000%
							Valor total da contratação:	
							5.412.000,00	

DOCUMENTOS PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

1.2. **REDE CREDENCIADA:** A empresa previamente vencedora da licitação deverá **em até 15 (quinze) dias corridos após a homologação da licitação**, podendo ser prorrogado por igual período desde devidamente justificado e motivado, e autorizado pela Secretaria de Administração, e como condição para assinatura do contrato uma lista de no mínimo **20 estabelecimentos comerciais** (condizentes com o objeto licitado) credenciadas e estabelecidas na cidade de Guaíra-PR, sendo que, dentre estes, no mínimo 02 sejam supermercados e 01 (um) comércio de venda de alimentos localizado na Comunidade Rural de Bela Vista do Oeste e 01 (um) comércio de venda de alimentos localizado na comunidade do Distrito de Dr. Oliveira Castro, apresentando os contratos devidamente assinados que serão anexos ao processo licitatório.

1.2.1. A não apresentação da relação das empresas credenciadas “contratos devidamente assinados”, implica em decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

1.2.2. **A relação de estabelecimentos credenciados**, deverá conter a razão social, nome

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	50
---	------------------------------------	----





Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

fantasia (se houver), natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone e e-mail, atendendo as quantidades mínimas e localidades constantes do Termo de Referência – anexo I deste Edital e de acordo com os padrões estabelecidos pela Portaria nº 3, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.3. Será exigida a prestação de garantia financeira do contrato no percentual de 5% do valor do contrato.

1.3.1. A garantia deverá ser prestada em qualquer das modalidades relacionadas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sendo que, se a opção for seguro-garantia, esta deverá ser apresentada no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (art. 92, II)**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 085/2025 e seus anexos, Processo Administrativo 178/2025, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Estudo Técnico Preliminar;
- b) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- c) O Edital de Licitação;
- d) A Proposta da Contratada;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE**

4.1. O valor total anual da contratação de R\$ _____ (_____), que permanecerão fixos e irredutíveis.

4.2. **Taxa Administrativa PARA O ITEM 01 (ESTATUTÁRIO):** - _____ % (_____), que permanecerão fixos e irredutíveis.

4.3. **Taxa Administrativa PARA O ITEM 02 (CELETISTA):** 0,000% (zero por cento), que permanecerão fixos e irredutíveis.

4.4. Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2025 09:49 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ic-jpm.com.br/p729506868bda7>.



Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	51
---	------------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo ao Município nenhum custo adicional.

4.5. Os preços e taxa administrativa, inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **25/02/2025**.

4.6. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.12. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A empresa CONTRATADA deverá executar o objeto, após assinatura do contrato, da seguinte forma:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. O auxílio alimentação, por meio de crédito em cartão magnético, em PVC, com CHIP de segurança, de caráter pessoal e intransferível, é destinado à aquisição diretamente pelos servidores/beneficiários, em estabelecimentos comerciais do município de Guaíra, de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene pessoal, não podendo ser utilizados para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e quaisquer outros não mencionados como permitidos.

5.1.2. A quantidade de cartões e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a admissões, demissões, desligamentos, afastamentos ou falecimentos, sem que a Contratada tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

5.1.3. A Contratada deverá observar os seguintes prazos:

5.1.3.1. As informações cadastrais dos servidores serão fornecidas à Contratada em meio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2025 09:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p729506868bda7>.



Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	52
---	------------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

eletrônico, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do Contrato.

- 5.1.3.2. A emissão dos primeiros cartões será feita com a listagem de servidores apresentada pela Diretoria de Pessoal, sendo que os cartões emitidos pela CONTRATADA deverão ser entregues na Diretoria de Pessoal, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o envio da listagem e em ordem alfabética rigorosa.
- 5.1.3.3. A Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Pessoal, mês a mês, informará em até **05 (cinco) dias** antes da data de inserção do crédito, os valores que deverão ser creditados em cada cartão magnético.
- 5.1.4. Emissões subsequentes dos cartões: prazo de até **7 (sete) dias úteis**, contados a partir da data da nova solicitação, nos casos de alteração de benefício, segunda via dos cartões, perda, roubo, furto ou extravio, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem que haja qualquer custo para a Contratante ou empregados.
- 5.1.5. Os cartões deverão ser entregues personalizados, com o nome do servidor, protegidos contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal. Devem estar em envelope lacrado e com manual básico de utilização, deverá incluir também a logomarca/brasão e/ou arte visual do município nos cartões.
- 5.1.6. A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento 24 (vinte e quatro) horas/dia ao beneficiário do auxílio alimentação via ligação gratuita ou web.
- 5.1.7. O valor a ser creditado em cada cartão magnético deverá ser realizado impreterivelmente até o **2º. dia útil de cada mês**, no valor e condições estabelecidos neste ato convocatório, podendo sofrer reajustes em consonância com as leis e os decretos subsequentes que vier a conferir suas respectivas alterações.
- 5.1.8. A Contratada se obriga a adotar protocolo de atendimento hábil a garantir a segurança das transações e dos serviços prestados no atendimento ao usuário, bem como garantir o sigilo das informações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 5.1.9. A Contratada será responsabilizada, na forma da lei, por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade e segurança de dados, informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem, ou do ambiente em que estejam sendo processados.
- 5.1.10. A Contratada deve dispor de Aplicativo Mobile para Smartphones, disponível nos sistemas Android e iOS.
- 5.1.11. O aplicativo e página na internet citados no item anterior devem apresentar, no mínimo, as seguintes funcionalidades para os usuários dos cartões:
- I. Consulta de saldo e extrato do cartão e próxima recarga;
 - II. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
 - III. Geração de nova senha ou troca de senha;
 - IV. Solicitação de emissão de 2ª via de cartões;
 - V. Consulta de rede afiliada;
 - VI. Mecanismo para desbloqueio imediato do cartão magnético, mediante solicitação do





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

usuário, quando for o seu primeiro uso.

- 5.1.12. A emissão da 2ª via de cartões, de senha e consulta de saldos deverá ser gratuita, nas condições da proposta realizada neste ato convocatório.
- 5.1.13. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão pelos servidores deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.
- 5.1.14. O município poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos ou magnéticos dos servidores, em caso de crédito indevido.
- 5.1.15. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos indefinidamente, de tal forma que os servidores do município em hipótese alguma sejam prejudicados.
- 5.1.16. Deverá ser mantido o atendimento ao município e seus servidores, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual, os empregados terão o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data do evento, para utilizá-lo, após esse prazo o cartão deverá ser bloqueado, devendo enviar à Contratante, até a data do último dia o repasse de créditos não utilizados pelos servidores e a listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos os valores não utilizados pelos mesmos.
- 5.1.17. Não serão aceitas quaisquer cobranças de encargos ao Contratante, nem dos beneficiários, além da taxa administrativa comumente cobrada.
- 5.1.18. O Município de Guaíra fará o pagamento à empresa Contratada, do crédito auxílio alimentação, via depósito bancário em conta corrente, em até no máximo de 07 (sete) dias corridos após a emissão do boleto.
- 5.1.19. É terminantemente proibida a venda casada de qualquer produto ou serviço pela CONTRATADA às empresas credenciadas, ou seja, condicionar o credenciamento à aquisição de outros produtos ou serviços.
- 5.1.20. A Contratada deverá possibilitar à unidade gestora do contrato, acesso ao sistema para a gestão dos créditos, concedendo acesso a 01 (um) ou mais usuários, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Supervisor da unidade gestora do departamento de pessoal (recursos humanos), devendo oferecer as seguintes funcionalidades mínimas:
- 5.1.20.1. Operações de cadastro;
- 5.1.20.2. Emissão e cancelamento de cartões e pedidos; Bloqueio de cartões e solicitação de novas vias;
- 5.1.20.3. Consulta de saldos e extratos por usuário;
- 5.1.20.4. Emissão de relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
- 5.1.20.5. Fornecer relatório com a quantidade de cartões reemitidos para cada servidor do Contratante.
- 5.1.20.6. Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
- 5.1.20.7. Acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega deles;





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 5.1.20.8. Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais se e quando solicitado, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.
- 5.1.20.9. Permitir a gestão dos cartões de modo a acompanhar a distribuição dos cartões, definir um limite de concessão mensal por atendente e unidade, criar/alterar atendentes e unidades, atribuir atendentes a determinadas unidades entre outras funcionalidades;
- 5.1.20.10. Permitir a gestão dos comerciantes e estabelecimentos credenciados, de modo a verificar a lista de comerciantes/estabelecimentos cadastrados, bem como funções de bloqueio de comerciantes, e acompanhamento de transações realizadas.
- 5.1.20.11. Permitir acompanhar os fluxos de pagamentos, e demais informações financeiras.
- 5.1.20.12. Permitir a gestão do cartão do beneficiário de modo a possibilitar que o atendente imprima um cartão com código de barras/QR-Code e associe ao CPF de um beneficiário ou utilize um cartão impresso (magnético/chip) e associe ao CPF do beneficiário; dessa forma recarregando o valor do benefício para uso na rede credenciada em ambos os casos de forma imediata; e também possa gerar um cartão e associe ao CPF diretamente no smartphone do beneficiário; defina e altere uma senha pessoal de 4 (quatro) ou 6 (seis) dígitos pelo beneficiário; possa realizar novo crédito de benefício em um cartão já gerado, o que dispensa a necessidade de novo processo de associação e geração de cartão; realize a operação através de aparelho smartphone ou tablet com sistema operacional Android ou sistema web.
- 5.1.20.13. Funcionalidade do sistema: a CONTRATADA deverá hospedar o portal em um datacenter com acesso à internet e com alta disponibilidade, se houverem problemas nestes, deverão ser solucionados num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.1.21. Disponibilizar treinamento imediatamente após a assinatura do contrato, nos seguintes termos:
- a) Disponibilizar e realizar treinamento (via plataforma de ensino a distância ou presencial) para os atendentes que atuarão na associação dos cartões aos beneficiários para que estes possam utilizar o portal ora ofertado com segurança e agilidade;
 - b) Disponibilizar e realizar treinamento (via plataforma de ensino a distância ou presencial) para os comerciantes na utilização do aplicativo para dispositivo móvel fornecido;
 - c) Disponibilizar e realizar treinamento (via plataforma de ensino a distância ou presencial) para os gestores do sistema na utilização das ferramentas gerenciais;
 - d) Disponibilizar treinamento sempre que houver atualização do sistema, desde que necessário;
- 5.1.22. Disponibilizar suporte imediatamente após o início da execução do contrato, nos seguintes termos:
- a) Deverá possuir ou implantar estrutura para recebimento de chamados de suporte via chamadas telefônicas dos comerciantes que fizerem adesão ao programa;
 - b) Deverá possuir ou implantar estrutura para recebimento de chamados de suporte via chamadas telefônicas dos profissionais que irão trabalhar com o módulo de associação de código de barras e QR-Code ao beneficiário;
 - c) Deverá realizar o suporte mencionado acima de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, recebendo chamadas sem custo (0800) oriundas de linha telefônica fixa ou móvel;
- 5.1.23. Os estabelecimentos credenciados deverão, através de termo de responsabilidade/adesão, estar cientes de que o crédito do cartão somente deve ser utilizado para a aquisição de itens de primeira necessidade, como: gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene, sendo vedada a aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres, sob pena de bloqueio e descadastramento do sistema e ressarcimento de valores utilizados indevidamente.
- 5.1.24. E os beneficiários, através da assinatura de termo de responsabilidade, deverão estar cientes





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

de que o crédito do cartão somente pode ser utilizado para a aquisição de itens de primeira necessidade, como: gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene, sendo vedada a aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres, sob pena de bloqueio da utilização do benefício por tempo indeterminado até posterior apuração e conclusão da mesma.

- 5.1.25. No caso de clonagem de cartões com utilização do benefício, o valor deverá ser restituído pela Contratada ao usuário do Município de Guaíra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após comunicação pelo empregado, com a devida substituição do documento de legitimação, sem ônus adicional para o Município de Guaíra.
- 5.1.26. A Contratada obriga-se restituir ao Município de Guaíra, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a devolução do cartão, a importância correspondente ao cartão alimentação que for devolvido.
- 5.1.27. O sistema fornecido pela Contratada deverá permitir controle dos gastos de forma online, pelo usuário detentor do cartão.
- 5.1.28. O processamento das informações relativas às operações realizadas pelos servidores deverá ocorrer de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, de forma que possibilite o monitoramento da correta utilização do benefício, quando necessário.
- 5.1.29. Efetuar o bloqueio imediato em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através da Central de Atendimento 24 horas.
- 5.1.30. A contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados.
- 5.1.31. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação.
- 5.1.32. Organizar e manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados junto ao Município de Guaíra.
- 5.1.33. Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados aos servidores municipais.
- 5.1.34. A rede credenciada, em âmbito municipal, deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada. Na ausência ou interrupção do sistema eletrônico, a CONTRATADA deverá dispor de meio manual para utilização do benefício ou meio que substitua os rotineiros nos casos de impedimento.
- 5.1.35. Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado para cada usuário, em envelope lacrado, contendo identificação o nome, a unidade de lotação, o código do cartão e a data da validade.
- 5.1.36. Fornecer a guia de utilização do cartão aos usuários se e quando solicitado.
- 5.1.37. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – serviço de atendimento ao cliente 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do Município de Guaíra e de seus usuários, em especial, solicitação





Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

de bloqueio dos cartões.

- 5.1.38. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimento comercial local, que esteja apto a aceitar o uso do cartão.
- 5.1.39. Efetuar, sob exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém credenciamento.
- 5.1.40. Credenciar somente estabelecimentos locais que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam alvarás de funcionamento junto ao Município de Guaíra.

GARANTIA DO SERVIÇO

- 5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATADA deverá creditar mensalmente em cada cartão magnético até o **2º. dia útil** o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) conforme o beneficiário a ser informado pela Diretoria de Pessoal e quando houver, o valor reajustado conforme subitem 6.1.1, por servidor beneficiário, conforme lista atualizada aprovada pela Diretoria de Pessoal, do crédito referente ao auxílio alimentação.
- 6.1.1. Conforme Lei Municipal nº **1.950/2015** com data de 08.10.2015, art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer a todos os servidores públicos municipais, ativos e pensionistas, o cartão auxílio-alimentação, mensais, **reajustado pelo índice de reajuste fixado na data base de negociação e revisão salarial do funcionalismo municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.246 de 03/12/2003.**
- 6.2. O Município de Guaíra fará o pagamento à empresa CONTRATADA, do crédito (benefício alimentação) e da taxa administrativa, se houver, via depósito bancário em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA, em até **06 (seis) dias** após a efetivação do crédito e mediante apresentação da nota fiscal, dos comprovantes de crédito nos cartões, bem como dos comprovantes de taxa administrativa cobrada dos estabelecimentos/comerciantes, juntamente com os documentos elencados no subitem 6.7.
- 6.3.1. Caso a empresa vencedora tenha apresentado **taxa negativa (exceto para o item 02)**, o Município de Guaíra fará o pagamento do crédito (auxílio alimentação) retendo o desconto apresentado pela proponente.
- 6.3. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la, bem como Decreto Municipal nº 174 de 07 de julho de 2023, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE, **quando couber.**
- 6.4. Os custos despendidos com a administração do cartão são de negociação exclusiva da CONTRATADA, com os estabelecimentos credenciados, não podendo ser imposto encargo ao Município pelo uso do cartão pelo servidor. Os dados do servidor e valor disponibilizado para compra será de responsabilidade da empresa vencedora do certame, contratada pelo Município





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

de Guaíra-PR, através do Contrato, para operacionalização do Sistema de averbação on-line.

6.5. O reembolso às empresas da rede de estabelecimento é de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, independente da rescisão do contrato ou término de vigência, ficando claro que o Município de Guaíra não responderá solidariamente nem subsidiariamente por este reembolso

6.6. O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência do Contrato, bem como apresentar nota fiscal eletrônica para requerer o pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

6.6.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

6.6.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

6.6.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

6.6.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

6.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.7. O município de Guaíra poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

6.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2025 09:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p729506868bda7>.



Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	58
---	------------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Código Dotação	Descrição
304	2025
6	Secretaria Municipal de Administração
1	Diretoria de Pessoal
2020	Manutenção das Atividades de Pessoal
3339046000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

CLÁUSULA OITAVA
DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do Decreto Municipal nº 424/2024 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, relativo ao objeto deste contrato.

8.2. Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, os servidores a seguir:

Fiscal: Diane Kelly Silmann De Castro Lima, nº de matrícula 30597, telefone (44) 3642-9923.

Fiscal suplente: Nelson José Goeller, nº de matrícula 17221, telefone (44) 3642-9923.

Gestor: Natalia Fernanda de Lima Venâncio, Secretária Municipal de Administração, nº de matrícula 29698, telefone (44) 3642-9921.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestores de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4. Caberá ao Secretário (a) de cada pasta, no que couber, o gerenciamento pelo cumprimento do contrato.

8.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.7. O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.8. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.9. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	59
---	------------------------------------	----





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.10. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

8.12. O fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução o Contrato equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.13. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.14. O fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.15. O fiscal do Contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.16. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal administrativo do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.17. O fiscal do Contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal setorial do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

8.19. O fiscal administrativo da Contrato deverá acompanhar em tempo hábil, o término da Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

8.20. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.21. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.22. O gestor o Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2025 09:49 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p729506868bda7>.



Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	60
---	------------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 8.23. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.24. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.25. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.26. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.27. O fiscal do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 8.28. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. São obrigações do Município de Guaíra:
- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2025 09:49 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p729506868bda7>.



Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	61
---	------------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 9.1.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **10 (dez) dias** úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 9.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 11.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual





Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 11.1.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.1.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 11.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 11.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 11.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 11.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.1.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e demais anexos;
- 11.1.27. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e, ainda que por ação ou omissão, utilizarem indevidamente dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares.
- 11.1.28. Emitir segunda via do cartão em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO CONTRATADO

- 11.1. Adicionalmente, a contratada deverá:
- 11.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 11.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata/contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Guaíra;
- 11.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2025 09:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pt729506868bda7>.



Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	64
---	------------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

fornecimento da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes deste contrato.

11.6. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Guaíra, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Guaíra/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2025 09:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p729506868bda7>.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV. **Multa:**
 - (1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
 - (3) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

15.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2025 09:49 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.icpm.com.br/p729506868bda7>.



Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	67
---	------------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

15.5. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

15.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

15.7. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

15.8. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário do contrato, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

15.9. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente
- b) Registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- d) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- e) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

15.10. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

15.11. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

15.12. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

15.13. Na hipótese do cancelamento do contrato prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

15.14. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

15.15. A detentora do contrato deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2025 09:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p729506868bda7>.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

15.16. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

15.17. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.18. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

15.19. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	70
---	------------------------------------	----





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013

18.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2025 09:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p729506868bda7>.



Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	71
---	------------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO FORO**

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Guaíra/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Guaíra - Paraná, ____ de _____ de _____.

Gileade Gabriel Osti / Prefeito Municipal
Município de Guaíra

Nome do Representante
Empresa
CPF

Nome do Representante
Empresa
CPF

TESTEMUNHAS:

Nome da Testemunha

Nome da Testemunha

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2025 09:49 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p729506868bda7>.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 04 – HABILITAÇÃO

AVISO IMPORTANTE: Art. 63. Inciso II da Lei 14.133/2021, na fase de habilitação será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

As documentações necessárias para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

1. Para comprovação da habilitação jurídica

- 1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- 1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 1.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- 1.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2025 09:49 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.ipm.com.br/p729506868bda7>.





Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Para comprovação da regularidade Fiscal e Trabalhista

- 2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**
- 2.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 2.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 2.5.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 2.6. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 2.7. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3. Para comprovação da qualificação econômico-financeira

- 3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).
- 3.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois)





Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- I. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

- 3.2.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 3.2.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- 3.2.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

NOTA IMPORTANTE: A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4. Qualificação Técnica

- 4.1. Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, passados em papel timbrado, por entidade pública ou privada, que demonstre(m) o correto cumprimento de obrigações da mesma natureza do objeto da presente licitação, ou seja, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, devidamente datado, assinado e com identificação do atestante, comprovando a execução anterior, sem ressalva, por período **não inferior a 2 (dois) anos consecutivos**, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período. O(s) Atestado(s) deverá(ão) conter:
 - a) Descrição do objeto;
 - b) Prazo contratual, datas de início e término (caso o contrato ainda esteja vigente, esta informação deverá constar do atestado);
 - c) Quantidades fornecidas (número de pessoas beneficiárias);
 - d) Identificação da pessoa jurídica emitente bem como nome e cargo do signatário, além dos meios de contato (telefone, e-mail, etc.) que possibilitem a Pregoeira realizar diligência com brevidade, para o esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas.
 - e) Documento original ou cópia autenticada.

OBSERVAÇÃO 1: da empresa melhor classificada provisoriamente: apresentar cópia de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprovem que a licitante já prestou ou está prestando serviços da mesma natureza do objeto da presente licitação, ou seja, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, **não inferior a 2 anos consecutivos**. Será aceito o somatório de documentos para comprovação da quantidade de estabelecimentos, quando a prestação do serviço houver ocorrido em período





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

concomitante;

A exigência de Atestado de Capacitação Técnica para comprovação da execução por período não inferior a 02 (dois) anos é razoável e não frustra o caráter competitivo do certame, conforme "Acórdão do TCU. Acórdão nº 3121/2016 – TCU Plenário (...) 10.5 Na mesma linha de Voto, a exigência de atestado de prestação de serviços por dois anos consecutivos está razoável e não restringe a competitividade do certame, não havendo razão a representante nesse ponto".

OBSERVAÇÃO 2: Quando existir dúvida em relação à veracidade do documento, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, Demonstrativo de Resultados, devendo serem enviados via e-mail ou outro meio.

OBSERVAÇÃO 3: Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2. Certidão de credenciamento fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, comprovando o Registro da Empresa no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), ou outro documento equivalente emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria n.º 03, de 01/03/02, Decreto Federal nº 5, de 14/01/91.

4.3. A proponente deverá apresentar a **Declaração de Características Técnicas** conforme modelo do **anexo 11** do edital, atestando possuir as características mínimas obrigatórias do sistema objeto deste edital.

4.3.1. A empresa deverá preencher a ficha no campo respectivo com "X":

- a) "POSSUI" se atende integralmente a característica;
- b) "NÃO POSSUI" caso não atenda a característica;
- c) "PARCIAL" caso atenda parcialmente a característica, sendo que deverá descrever qual característica ou funcionalidade que atende no campo "SE PARCIAL, O QUE ATENDE?".

4.3.2. A EMPRESA QUE "NÃO POSSUIR" AS CARACTERÍSTICAS DO TIPO E – ESSENCIAIS SERÃO DESCLASSIFICADAS.

4.3.3. Os demais critérios do tipo C – Complementar não são desclassificatórios.

4. Declarações

4.1. O licitante deverá apresentar também, para fins de habilitação, o documento **DECLARAÇÕES UNIFICADAS** (Anexo 06 deste Edital), que contém:

- a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2025 09:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p729506868bda7>.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- e) Declaração de não possuir pessoas no quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Guaíra-PR, nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

4.2. **DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**, de acordo com o modelo constante no Anexo 07.

4.3. **DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO**, de acordo com o modelo constante no Anexo 08.

4.4. **DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)**, de acordo com o modelo constante no Anexo 09.

4.5. **TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO**, de acordo com o modelo constante no Anexo 10.

4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

4.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

4.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

4.11. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

4.11.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

4.11.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.11.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4.11.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

4.11.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.11.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
 - b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 4.11.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.13. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.14. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.15. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um





Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

- 4.16. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 4.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.19. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.20. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.21. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.22. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 4.23. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 4.24. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 4.25. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto Municipal nº 424/2024, art. 69):
- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 4.26. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 4.27. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.





Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

- 4.28. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 05 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Município de Guaíra
Prezados Senhores,

NOME DA EMPRESA:	CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:	AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx - 2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, suporte, operação e gerenciamento de meio de pagamento para o fornecimento de benefício eventual de alimentação, por meio de crédito em cartão (tipo impresso com código de autenticação barras, ou QR Code ou cartão com leitura via tarjeta ou chip) e aplicativo para celular, contando com sistema de concessão de benefício, vinculação ao CPF do usuário, sistema de gerenciamento, controle de saldo e senha numérica pessoal intransferível, para aquisição de materiais de consumo de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero (tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, comércio de laticínio e/ou frios, padarias e similares no município de Guaíra/PR; destinados aos servidores do Município de Guaíra, nas quantidades e especificações definidas, com as seguintes características:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD X 12 MESES	V. UNIT	V. MENSAL	VALOR TOTAL	Taxa Administrativa
01							%
02							0,000%

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

PARA O ITEM 01 (ESTATUTÁRIO): O critério de julgamento das propostas será definido pelo MENOR PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA sobre o valor dos benefícios (recarga), **aceitando-se taxa com valor negativo.**

Conforme jurisprudências do TCE-PR, consolidadas no sentido de que é possível a aceitação de ofertas com taxa de administração negativa ou igual a zero, pois a taxa negativa não torna as propostas inexequíveis, já que as empresas prestadoras desses serviços têm outras fontes de receita, no caso de servidores estatutários.

Independentemente do valor da proposta vencedora, a contratada deverá repassar aos servidores do

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	81
---	------------------------------------	----





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Município de Guaíra o valor INTEGRAL do benefício, sendo VEDADO QUALQUER TIPO DE DESCONTO, seja em função da proposta vencedora ser negativa ou por conta de qualquer tipo de taxa de administração de conta ou cartão.

PARA O ITEM 02 (CELETISTAS): As licitantes poderão ofertar Taxa de Administração em **percentual zero (0,000%)**, sendo que a proposta inicial a ser cadastrada no sistema Licitações e os lances durante a sessão deverão observar as condições do Edital, e critérios de desempate conforme subitem 7.14 do edital.

Conforme decisão do TCE-PR, Acórdão nº 1053/2024, para contratações de vale alimentação para empregados públicos celetistas, **não se faz possível taxa negativa.**

Esse prejulgado de nº 34, dispõe que, especificamente para esses órgãos e entidades, é vedada a aceitação de taxas de administração negativas em licitações para a contratação de pessoas jurídicas para o gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação por meio de cartões ou instrumentos congêneres.

A aplicabilidade das disposições do artigo 3º, I e III, da Lei nº 14.442/22 apenas às entidades da administração pública cujo quadro de pessoal seja formado por empregados públicos, que se submetem à disciplina normativa da CLT, não incidindo a proibição no caso de fornecimento de auxílio-alimentação ou benefício de nomenclatura similar a servidores estatutários.

A Taxa administrativa para o item 02 deverá ser expressa em percentual, não superior a 0,000%, com no máximo, três casas decimais após a vírgula, não se admitindo taxa negativa.

Dados Bancários:

IMPORTANTE: A EMPRESA DEVERÁ DESCREVER OS SERVIÇOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I), QUE SERÁ PARTE INTEGRANTE DESTA PROPOSTA (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL).

O pagamento será de acordo com o edital, acompanhado de nota fiscal sob pena de não ser efetuado.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Declaramos que no custo apresentado (taxa de administração), estão incluídos e considerados;

- 1) Os valores dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, equipamentos e afins fornecidos, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;
- 2) Estão inclusos os custos com a disponibilização dos créditos, custos para emissão de novos cartões, custos para reemissão de cartões extraviados e cancelamento de cartões.
- 3) Emolumentos e todas as despesas operacionais e encargos que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- 4) Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, transporte, inclusive sob a forma de auxílio-transporte local;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2025 09:49 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p729506868bda7>.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 5) Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e
- 6) Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, e todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto deste Edital e seus Anexos, de forma a se constituir na única e total contraprestação a ser paga pelo Município de Guaíra, além das quantias relativas ao valor facial do vale – alimentação.

OBS. AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

Local, __ de _____ de 2025.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**
(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2025 09:49 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p729506868bda7>.



Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	83
---	------------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 06 – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ/MF: _____ FONE: (0xx _____)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 085/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração, suporte, operação e gerenciamento de meio de pagamento para o fornecimento de benefício eventual de alimentação, por meio de crédito em cartão (tipo impresso com código de autenticação barras, ou QR Code ou cartão com leitura via tarjeta ou chip) e aplicativo para celular, contando com sistema de concessão de benefício, vinculação ao CPF do usuário, sistema de gerenciamento, controle de saldo e senha numérica pessoal intransferível, para aquisição de materiais de consumo de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero (tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, comércio de laticínio e/ou frios, padarias e similares no município de Guaíra/PR; destinados aos servidores do Município de Guaíra.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Guaíra, que:

- Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Guaíra-PR, nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM () NÃO ().

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2025 09:49 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p729506868bda7>.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 07 – MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO

A

**Comissão de Licitação,
Município de Guaíra-PR
Ref. Pregão Eletrônico nº 085/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração, suporte, operação e gerenciamento de meio de pagamento para o fornecimento de benefício eventual de alimentação, por meio de crédito em cartão (tipo impresso com código de autenticação barras, ou QR Code ou cartão com leitura via tarjeta ou chip) e aplicativo para celular, contando com sistema de concessão de benefício, vinculação ao CPF do usuário, sistema de gerenciamento, controle de saldo e senha numérica pessoal intransferível, para aquisição de materiais de consumo de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero (tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, comércio de laticínio e/ou frios, padarias e similares no município de Guaíra/PR; destinados aos servidores do Município de Guaíra.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 085/2025**, instaurado por este Município, que estamos cientes das condições do prazo e entrega do objeto licitado, conforme dispõe a Cláusula Quinta da Minuta da do Contrato (Anexo 03). O não cumprimento do prazo de entrega implicará sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumental contratual.

Declaramos ainda que o fornecimento dos itens contratados por nossa empresa, de forma alguma deixarão de ser entregues e que após assinatura deste termo nos responsabilizamos pelo fornecimento dentro do prazo estabelecido dos mesmos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(Apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2025 09:49 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p729506868bda7>.





Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

**ANEXO 08 – MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE
ASSINATURA DO CONTRATO**

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____
Rua _____ nº _____
Bairro _____ CEP _____
Cidade _____ Estado _____
CNPJ nº _____
Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____
Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____
Telefone _____ Fax _____
Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____
Função _____
Data de Nascimento _____ Estado Civil _____
Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____
CPF _____
Rua _____ nº _____
Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____
Estado _____ CEP _____ Telefone _____
Fax _____ Celular _____ E-mail _____

Local e data: ____/____/____/2025.

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2025 09:49 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.ipm.com.br/p729506868bda7>.





Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

ANEXO 09 – MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital **Pregão Eletrônico nº 085/2025**, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1.** aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2.** referentes a participações societárias;
- 1.3.** informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4.** endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5.** estado civil;
- 1.6.** eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7.** relações de parentesco;
- 1.8.** número de telefone;
- 1.9.** sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10.** informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2025 09:49 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p729506868bda7>.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 10 – MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

A

**Comissão de Licitação,
Município de Guaíra-PR
Ref. Pregão Eletrônico nº 085/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração, suporte, operação e gerenciamento de meio de pagamento para o fornecimento de benefício eventual de alimentação, por meio de crédito em cartão magnético (tipo impresso com código de autenticação barras, ou QR Code ou cartão com leitura via tarjeta ou chip) e aplicativo para celular, contando com sistema de concessão de benefício, vinculação ao CPF do usuário, sistema de gerenciamento, controle de saldo e senha numérica pessoal intransferível, para aquisição de materiais de consumo de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero (tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, comércio de laticínio e/ou frios, padarias e similares no município de Guaíra/PR; destinados aos servidores do Município de Guaíra.

Por meio deste instrumento, a (nome da empresa) nomeia e constitui seu (sua) preposto (a), o (a) Sr. (a) (nome do preposto), carteira de identidade nº....., expedida pela inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº....., com endereço a qual poderá ser contactado através dos seguintes meios: telefone (comercial) telefone/celular (WhatsApp) e-mail para receber ofícios, representar a signatária da ata, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Local, ____ de _____ de ____.

**Nome do Representante Legal
Função**

**Nome e Assinatura
Preposto**

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	88
---	------------------------------------	----





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 11 – DECLARAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

A

**Comissão de Licitação,
Município de Guaíra-PR
Ref. Pregão Eletrônico nº 085/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração, suporte, operação e gerenciamento de meio de pagamento para o fornecimento de benefício eventual de alimentação, por meio de crédito em cartão (tipo impresso com código de autenticação barras, ou QR Code ou cartão com leitura via tarjeta ou chip) e aplicativo para celular, contando com sistema de concessão de benefício, vinculação ao CPF do usuário, sistema de gerenciamento, controle de saldo e senha numérica pessoal intransferível, para aquisição de materiais de consumo de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero (tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, comércio de laticínio e/ou frios, padarias e similares no município de Guaíra/PR; destinados aos servidores do Município de Guaíra.

Dados da Proponente

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

TIPO	Nº	CARACTERÍSTICA DO SISTEMA	POSSUI	NÃO POSSUI	PARCIAL*	*SE PARCIAL, O QUE ATENDE?
Disponibilidade um portal de acesso para o gestor através de acesso via internet, em plataforma web, acessível via Internet, com as seguintes funcionalidades:						
E	1	Gestão dos cartões: que permitirá acompanhar a distribuição dos cartões; criar/alterar atendentes e unidades; atribuir atendentes a determinadas unidades; suspender ou bloquear benefícios; bloquear ou desbloquear atendentes e unidades; criar perfis de acesso diferentes, e possibilidade de atribuição de funções em cada perfil;				
E	3	Gestão dos comerciantes/estabelecimentos: que permitirá verificar a lista de comerciantes/estabelecimentos cadastrados com emissão de relatórios;				
C	4	Gestão dos comerciantes/estabelecimentos: acompanhamento de transações realizadas com emissão de relatórios;				
E	5	Gestão financeira: que permitirá acompanhar os fluxos de pagamentos, e demais informações financeiras com emissão de relatórios;				
E	6	Gestão do cartão do beneficiário: que permitirá que o atendente/técnico utilize				





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

		um cartão (magnético/chip) e associe ao CPF do beneficiário dessa forma recarregando o valor do benefício para uso na rede credenciada em ambos conforme prazos estabelecidos, não superior a 1 (um) dia útil;				
C	7	Gestão do cartão do beneficiário: possibilidade de realizar a operação através de aparelho smartphone ou tablet com sistema operacional Android/iOS;				
E	8	Gestão do cartão do beneficiário: possibilidade de definir e alterar uma senha pessoal de 4 (quatro) ou 6 (seis) dígitos pelo beneficiário;				
E	9	Gestão do cartão do beneficiário: que possa realizar novo crédito de benefício em um cartão já gerado, o que dispensa a necessidade de novo processo de associação e geração de cartão;				
C	10	Funcionalidade do sistema: a CONTRATADA deverá hospedar o portal em um datacenter com acesso à internet e com alta disponibilidade; os problemas relacionados a este portal sejam solucionados em até 2 (duas) horas;				

Disponibilidade de aplicativo para dispositivo móvel ou sistema web, com as seguintes funcionalidades:

E	12	Aplicativo/sistema comerciante/estabelecimento: aplicativo para dispositivo móvel ou sistema, a ser utilizado pelos comerciantes para fazer adesão ao programa, com cadastro do CNPJ, Conta Bancária para recebimento das vendas, e dados de contato, telefone e nome para contato,				
C	13	Aplicativo/sistema comerciante/estabelecimento: confirmar a adesão ao programa do município, validando apenas estabelecimentos de gêneros alimentícios e afins;				
E	14	Aplicativo/sistema comerciante/estabelecimento: Apresentar o termo de adesão/responsabilidade ao programa e solicitar a confirmação de compromisso;				
E	15	Aplicativo/sistema comerciante/estabelecimento: Executar a leitura do CÓDIGO DE				





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

		BARRAS/QR-CODE ou outro meio de leitura; apresentando o crédito existente ao usuário;				
E	16	Aplicativo/sistema comerciante/estabelecimento: Permitir a inclusão da venda por CPF e Senha, para os casos de impossibilidade de leitura do CÓDIGO DE BARRAS/QR-CODE ou outro meio de leitura;				
E	17	Aplicativo/sistema comerciante/estabelecimento: Solicitar a inserção do valor da compra; Solicitar a validação por senha para uso do crédito;				
C	18	Aplicativo/sistema comerciante/estabelecimento: Consultar saldo do cartão do beneficiário;				
E	19	Aplicativo/sistema comerciante/estabelecimento: Consultar saldo a receber / vendas do comerciante;				
C	20	Aplicativo comerciante/estabelecimento: Possibilitar ao comerciante a inserção do número da nota fiscal de venda;				
E	21	Aplicativo/sistema comerciante/estabelecimento: Disponibilizar versão para Android/iOS ou sistema de acesso via web.				
C	22	Aplicativo comerciante/estabelecimento: A solução de problemas relacionados com este aplicativo deverá ser prestada em até 2 (duas) horas.				
C	23	Aplicativo beneficiário: aplicativo para dispositivo móvel, a ser utilizado pelos beneficiários, com cadastro pelo CPF e dados de contato;				
C	24	Aplicativo beneficiário: Apresentar durante o cadastro um termo de responsabilidade de uso do crédito apenas para aquisição de itens de primeira necessidade como: gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene pessoal;				
C	25	Aplicativo beneficiário: Utilizar o aplicativo para realização de compras nos estabelecimentos credenciados, através de leitura de CÓDIGO DE BARRAS/QR-CODE ou outro meio de leitura;				





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

C	26	Aplicativo beneficiário: Disponibilizar versão para Android e iOS;				
E	27	Aplicativo/sistema beneficiário: Consultar saldo, extrato do cartão e rede credenciada através de aplicativo ou sistema web;				
C	28	Aplicativo beneficiário: A solução de problemas relacionados com este aplicativo deverá ser prestada em até 2 (duas) horas.				
Disponibilidade de treinamento imediatamente após o início da execução do contrato, com as seguintes funcionalidades:						
E	29	Disponibilizar e realizar treinamento (via plataforma de ensino a distância ou presencial) para os atendentes que atuarão na associação dos cartões aos beneficiários para que estes possam utilizar o portal ora ofertado com segurança e agilidade;				
E	30	Disponibilizar e realizar treinamento (via plataforma de ensino a distância ou presencial) para os comerciantes na utilização do aplicativo para dispositivo móvel fornecido;				
E	31	Disponibilizar e realizar treinamento (via plataforma de ensino a distância ou presencial) para os gestores do sistema na utilização das ferramentas gerenciais;				
Disponibilidade de suporte imediatamente após o início da execução do contrato, com as seguintes funcionalidades:						
E	32	Deverá possuir ou implantar estrutura para recebimento de chamados de suporte via chamadas telefônicas dos comerciantes que fizerem adesão ao programa;				
E	33	Deverá possuir ou implantar estrutura para recebimento de chamados de suporte via chamadas telefônicas dos profissionais que irão trabalhar com o módulo de associação de CÓDIGO DE BARRAS/QR-CODE ou outro meio de leitura, ao beneficiário;				
E	34	Deverá realizar o suporte mencionado acima de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, recebendo chamadas sem custo (0800) oriundas de linha telefônica fixa ou móvel;				
E	35	Deverá realizar o suporte mencionado acima de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas via chat, sistema ou aplicativo de mensagens.				





Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

Sistema de arranjo:					
E	36	Arranjo Aberto: cartões de vale-alimentação funcionam como um meio de pagamento em rede aberta, podendo ser utilizados em qualquer estabelecimento que aceite bandeiras tradicionais de cartão (como Visa, Mastercard, Elo, etc.), desde que o local esteja credenciado para venda de alimentos.			

A EMPRESA QUE “NÃO POSSUIR” AS CARACTERÍSTICAS DO **TIPO E** – ESSENCIAIS SERÃO DESCLASSIFICADAS.

OS DEMAIS CRITÉRIOS DO **TIPO C** – COMPLEMENTAR NÃO SÃO DESCLASSIFICATÓRIOS.

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, e que tenho total condição de operacionalização do sistema de concessão de benefícios nos termos deste edital/Termo de Referência, sendo assim possuo todas as características essenciais elencadas nesta ficha técnica.

Cidade, XX de XX de 2025

Carimbo e Assinatura
Proponente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2025 09:49 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p729506868bda7>.



Assinado eletronicamente por:
PIETRAN SERGIO DAROLT
***.939.989.**
30/06/2025 09:49:23

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Pietran Sergio Darolt
Pregoeiro

93